

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº : 14.269-7/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ : 03.408.911/0001-40
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011
GESTOR : RONAN FIGUEIREDO ROCHA
RELATOR : CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO - em substituição
o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE
LIMA - Portaria nº 038/2011.
EQUIPE TÉCNICA : FRANCISLENE FRANÇA FORTES
JURCINEIDE SOBRINHO PETRENKO

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inc. III do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Poxoréu, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com as informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 28/11/2011 a 09/12/2011 na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 17/2011, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	RONAN FIGUEIREDO ROCHA
PERÍODO:	01/01/2011 a 31/12/2011

CONTADOR:	
NOME:	ADÁLIA PEREIRA IRMÃ
PERÍODO:	01/01/2011 a 31/12/2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	AGNALDO FRANCISCO DA LUZ
PERÍODO:	01/01/2011 a 31/12/2011

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 26.795.988,50 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 24.786.041,44. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 92,50% da previsão, conforme Anexo II.

Integraram a amostra analisada as receitas de IPTU e ITBI dos meses de março, abril e julho e receita de Alienação de bens móveis.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado não foram devidamente contabilizados. (art. 57, L. 4.320/64).

- Consta registrado no Balanço Geral, receita de alienação de bens móveis no total de R\$ 237.180,00, divergente do total arrematado nos 03 (três) leilões realizados – R\$ 246.830,00.

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 24.783.739,66, a liquidada R\$ 23.986.477,64 e a paga R\$ 23.575.792,72, conforme Balanço Geral.

Integraram a amostra analisada os processos de despesas relacionados aos procedimentos licitatórios analisados.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64) – **Grave JB 01**;

- No período de janeiro a outubro de 2011, foram pagos multa e juros decorrentes de pagamento em atraso de faturas de energia elétrica e telefone e recolhimento de encargos sociais ao PASEP, INSS e Previdência Própria, valores que devem ser devolvidos com recursos próprios aos cofres municipais, conforme demonstramos:

PASEP: R\$ 22.341,59, equivalente a 629,00 UPF's/MT;

INSS:R\$ 107.086,16, equivalente a 3.036,63 UPF's/MT;

Poxoréu-Previ: R\$ 856,59, equivalente a 24,01 UPF's/MT;

Cemat: R\$ 11.941,34, equivalente a 337,66 UPF's/MT;

Brasil Telecom: R\$ 2.403,73, equivalente a 68,22 UPF's/MT.

Relação de empenhos pagos, Anexo III.

2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a

sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64);

5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.
6. Quando da realização do Convite nº 004/2011 em 02/03/2011, para a contratação de serviços jurídicos, o saldo orçamentário informado pelo setor de contabilidade era no total de R\$ 64.500,00. O valor da proposta vencedora, homologado, adjudicado, contratado, empenhado e pago foi de R\$ 72.000,00. O valor da despesa contratada não tinha respaldo orçamentário à época, infringindo o art. 167, II da Constituição Federal. **Grave FB01.**

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No período de janeiro a novembro do exercício de 2011 foram homologados 33 (trinta e três) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 4.543.198,31, representando 18,33% do total empenhado no exercício de 2011 (R\$ 24.783.739,66); e 2(dois) processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II) no valor total de R\$ 693.998,80, o que representa 2,8% do total empenhado no exercício, conforme Anexo IV.

Integraram a amostra analisada o Leilão 01/11, Convites 02, 04, 05, 06, 07, 08, e 11/2011, Pregão Presencial 03, 04, 05, 06, 09, 12, 13, 16, 19, 21, 23, 26, 27 e 30/11 e Inexigibilidade 02/11.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação (art. 51, § 4º, da Lei nº 8666/93).
 - Houve a recondução da totalidade dos membros da comissão licitatória, conforme demonstramos a seguir.

Portaria nº 221, de 10/03/2010 (fls.TC.204):

Presidente: Ildebrando Alves Barcelos

Secretário: Dulcelei Isolda Hintz

Membro: Alessandro dos Santos Oliveira

Suplente: Joelma Lourenço de Souza

Portaria nº 273, de 03/01/2011 (fls.TC.205):

Presidente: Alessandro dos Santos Oliveira

Secretário: Ildebrando Alves Barcelos

Membro: Dulcelei Isolde Hintz

Suplente: Joelma Lourenço de Souza

Portaria nº 291, de 01/02/2011 (fls.TC.206):

Presidente: Alessandro dos Santos Oliveira

Secretário: Ildebrando Alves Barcelos

Membro: Dulcelei Isolde Hintz

Membro: Joelma Lourenço de Souza

Suplente: Eguinalda Guimarães Rodrigues

2. Os serviços, compras e alienações não foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF).
 - Foram empenhados e pagos, no período de janeiro a outubro de 2011 a favor da Carmed Emergências Médicas Ltda-ME, o total de R\$ 32.500,00, referente a serviços de transporte de pacientes em UTI Móvel, o qual não foi precedido de procedimento licitatório. Relação de empenho fls.TC.207 e 208. **Grave GB 01.**
3. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93).
4. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);
5. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).
6. Foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).
 - Durante o exercício de 2010, até março/2011, o valor do contrato de prestação de serviços de consultoria e execução de serviços jurídicos firmado como o Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho foi de R\$ 5.500,00 mensais. Em 16/03/2011 foi realizado procedimento licitatório na modalidade Convite nº 004/2011, para a execução dos mesmos serviços, onde foram

convidados apenas 3 (três) participantes, todos domiciliados em Cuiabá, sagrando-se vencedor do certame, o mesmo Sr. Luiz Antônio, porém com valor mensal de R\$ 7.200,00, ou seja, apresentando o próprio, um acréscimo de preço da ordem de 30,91%. O IGP-M/FGV acumulado em 2009 foi (-) 1,72%, em 2010 foi 11,32% e em 2011 foi de 5,10%, portanto, com base nesses índices, que servem de parâmetro para reajuste de preços e serviços, pode-se afirmar que houve sobrepreço no valor licitado, principalmente se considerarmos que o vencedor do certame foi o profissional que já estava prestando o serviço anteriormente. **Grave GB 06.**

- No Pregão Presencial 005/2011, foi contratada a empresa J.D.A Ferreira-ME para a organização e pós-produção do carnaval de 2011 pelo valor de R\$ 79.500,00, valor esse superior em R\$ 11.000,00 da proposta apresentada pela empresa Caio Cezar Anton-ME, que foi desclassificada porque deixou de apresentar as descrições detalhadas, contendo as especificações e a quantidade dos produtos a serem contratados, que estão discriminadas no Anexo I do edital e deverão ser minuciosamente observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas, conforme Item 1.2, desclassificação essa que consideramos incorreta conforme citamos no item 3.3.8. Pregão Presencial nº 005/2011, deste relatório;
7. Quando da realização do exame “in loco”, foram solicitados processos licitatórios para verificação da equipe de auditoria do TCE/MT; deixaram de ser apresentados para análise da equipe de auditoria, os processos referentes ao Leilão 002/2011, homologado em 03/05/2011 e leilão 003/2011, homologado em 14/06/2011, fato esse que caracteriza a sonegação de documentos ao Tribunal de Contas. Conforme declaração assinada pela Controladora Geral em exercício – Paula Andréa Melo da Silva (fls.TC.209), os processos não se encontravam no setor de licitação, estando à disposição do Dr. Antônio Possas de Carvalho, advogado, prestador de serviços da Prefeitura, para análise jurídica. **Grave MB 01.**
 8. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

Os Processos licitatórios com irregularidades encontram-se anexados aos

autos, conforme índice apresentado ao final deste relatório.

• **Convite nº 002/2011: Aquisição de Medicamentos**

- ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente, em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93. A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;
- ausência de assinatura nos seguintes documentos: Autorização para verificação de saldo orçamentário, Termo de Homologação e Adjudicação. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;
- convite enviado apenas para três empresas, todas com sede em Goiânia, sendo que a lei diz que o convite deve ser enviado a no mínimo três participantes, e o objeto licitado (medicamentos) tem um rol de fornecedores bem maior, portanto, houve restrição à competitividade;
- divergência de valor entre a proposta vencedora encaminhada pela empresa, no Ato Convocatório assinado pelo Prefeito e no Contrato nº139/2011 – R\$ 79.147,00, e o valor constante na Ata de Abertura e Julgamento, no Aviso do Resultado de Licitação, no Termo de Homologação e Adjudicação – R\$ 79.146,96. O valor nos documentos da comissão de licitação, é o mesmo do Termo de Referência, mostrando total falta de atenção da comissão de licitação;

• **Convite 004/2011: Consultoria Jurídica**

- ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93. A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;
- ausência de assinatura nos seguintes documentos: no Edital (assinatura do

Assessor Jurídico), no Parecer Jurídico dos documentos referentes à abertura do processo, no Parecer Jurídico dos documentos referentes ao julgamento do processo, no Termo de Homologação e Adjudicação, no Ato Convocatório, na Autorização de Ordem de Serviços. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;

- convite enviado apenas para três empresas, todas com sede em Cuiabá, sendo que a lei diz que o convite deve ser enviado a no mínimo três participantes, e o objeto licitado (assessoria jurídica) tem um rol de fornecedores bem maior, portanto, houve restrição à competitividade;
- conforme documento assinado pelo Prefeito Municipal solicitando a abertura do procedimento licitatório, o preço estimado dos serviços foi em R\$ 60.500,00, o saldo orçamentário era de R\$ 64.500,00, e a proposta vencedora foi no valor de R\$ 72.000,00, caracterizando o sobrepreço, já citado como irregularidade no item 3.3.6; **irregularidade**: homologação, adjudicação e contratação de serviço, sem respaldo orçamentário, ferindo o art.167, II da Constituição Federal;
- a carteira da OAB de Andrea Nepomuceno Cabral Moreira Lima está com validade para 25/11/2008, e de Luiz Antonio Pôssas de Carvalho com validade para 29/06/2006, ambas vencidas. O vencedor da licitação foi o Luiz Antonio Pôssas de Carvalho, cujo documento estava vencido. A homologação do resultado, fere determinação do Edital, infringindo o art. 43, I da Lei 8666/93.
- **Convite 005/2011: Aquisição de materiais gráficos**
 - ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93. A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;
 - ausência de assinatura nos seguintes documentos: Autorização para

verificação de saldo orçamentário, no Edital (assinatura do Assessor Jurídico), no Parecer Jurídico dos documentos referentes à abertura do processo, no Parecer Jurídico dos documentos referentes ao julgamento do processo, no Termo de Homologação e Adjudicação, na Autorização de Ordem de Serviços. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;

- convite enviado apenas para três empresas, com sede em Cuiabá, Campo Verde e Sinop, sagrando-se vencedora a empresa de Campo Verde, município mais próximo de Poxoréu, sendo que a lei diz que o convite deve ser enviado a no mínimo três participantes, e o objeto licitado (serviços gráficos) tem um rol de fornecedores bem maior, portanto, houve restrição à competitividade;
- **Convite 006/2011: Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria Administrativa, Contábil e Financeira.**
 - ausência de rubrica na numeração das folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93. A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;
 - ausência de assinatura nos seguintes documentos: Autorização para abertura de processo licitatório, Autorização para verificação de saldo orçamentário, Informação de existência de dotação orçamentária, no Edital (assinatura do Assessor Jurídico), no Parecer Jurídico dos documentos referentes à abertura do processo, no Parecer Jurídico dos documentos referentes ao julgamento do processo, no Termo de Homologação e Adjudicação. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;
 - convite enviado apenas para três empresas, com sede em Cuiabá, sendo que a lei diz que o convite deve ser enviado a no mínimo três participantes, e

o objeto licitado (serviços gráficos) tem um rol de fornecedores bem maior, portanto, houve restrição à competitividade;

- não apresentação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa Advanced Assessoria e Consultoria para Administração Pública Ltda, a qual não foi desclassificada; consta no processo o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa Nortec Consultoria Engenharia e Saneamento Ltda, cujas atividades não condizem com o objeto licitado, e a mesma também não foi desclassificada; de acordo com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa Valoes e Orione Assessoria e Consultoria Empresarial tem como atividade econômica: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, portanto, a mesma não é habilitada para o objeto licitado (Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria Administrativa, Contábil e Financeira), porém a mesma não participou do processo, estando seu documento anexado a um processo estranho; foi dado procedimento ao processo licitatório, mesmo tendo sido convidada apenas uma empresa habilitada para o objeto licitado, infringindo o art. 22, § 3º da Lei 8666/93.
- **Convite 007/2011: Serviços Locação de Softwares de Administração Pública**
 - ausência de rubrica na numeração das folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93. A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;
 - ausência de assinatura nos seguintes documentos: Autorização para abertura de processo licitatório, Autorização para verificação de saldo orçamentário, Informação de existência de dotação orçamentária, no Edital (assinatura do Assessor Jurídico), no Parecer Jurídico dos documentos referentes à abertura do processo, no Parecer Jurídico dos documentos referentes ao julgamento do processo, no Termo de Homologação e Adjudicação. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao

processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;

- convite enviado apenas para três empresas, com sede em Cuiabá, sendo que a lei diz que o convite deve ser enviado a no mínimo três participantes, desabilitação de duas participantes, e o objeto licitado (*Serviços Locação de Softwares de Administração Pública*) tem um rol de fornecedores bem maior, portanto, houve restrição à competitividade e a licitação deveria ser refeita;
- **Convite 008/2011: Aquisição de veículo**
 - montagem do processo de trás para frente .A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;
 - ausência de assinatura nos seguintes documentos: Autorização para verificação de saldo orçamentário, no Edital (assinatura do Assessor Jurídico), no Parecer Jurídico dos documentos referentes à abertura do processo, no Parecer Jurídico dos documentos referentes ao julgamento do processo, no Termo de Homologação e Adjudicação. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;
 - convite enviado apenas para três empresas, com sede em Rondonópolis, sendo que a lei diz que o convite deve ser enviado a no mínimo três participantes; não compareceram e nem enviaram proposta, duas das três empresas convidadas, e o objeto licitado (*Aquisição de veículo*) tem um rol de fornecedores bem maior, portanto, houve restrição à competitividade e a licitação deveria ser refeita;
- **Convite 011/2011: Locação de uma retro escavadeira**
 - ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93. A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;

- ausência de assinatura nos seguintes documentos: Edital (assinatura do Assessor Jurídico), no Parecer Jurídico dos documentos referentes à abertura do processo, no Parecer Jurídico dos documentos referentes ao julgamento do processo. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;
- convite enviado apenas para três empresas, sendo que a lei diz que o convite deve ser enviado a no mínimo três participantes, e o objeto licitado (*Locação de uma retro escavadeira*) tem um rol de fornecedores bem maior, portanto, houve restrição à competitividade;
- a empresa vencedora – Construtora Vieira Ltda-ME, não apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS; de acordo com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a empresa vencedora – Construtora Vieira Ltda-ME, não possui em seu rol de atividades, o objeto licitado. A homologação do resultado, fere determinação do Edital, infringindo o art. 43, I da Lei 8666/93.;
- **Pregão Presencial nº 003/2011: Serviços transporte escolar**
 - ausência de rubrica na numeração das folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93. A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;
 - não constam nos autos do processo, os documentos cuja numeração seriam a sequencia de número 180 a 199;
 - ausência de numeração nos documentos anexados a partir das fls.551 a 557;
 - ausência de assinatura dos participantes E.Florindo da Silva-ME, G.G Borges Transportes-ME, M.M de Moura Barbosa-ME, M.A da Silva Transportes-ME, J.Gabriel da Silva-ME, J.D dos Reis-ME, J.de Jesus de Souza-ME, E.Arantes Dias-ME, J.P Fagundes-ME, Marcelo Freitas Souza,

P.P Rocha de Souza, Natalino Ferreira Farias, J.B Guimarães Oliveira-ME, E.S Bordão-ME, na Ata de Julgamento das Propostas Comerciais e Habilitação; consta assinatura apenas do pregoeiro, sua equipe de apoio, do coordenador de transportes da Secretaria de Educação e do representante da empresa Transportes Resplandes Ltda-ME. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;

- **Pregão Presencial nº 004/2011: Aquisição de pneus, câmara de ar e protetores.**
 - ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93. A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;
 - ausência de assinatura no Termo de Homologação e Adjudicação. Ausência de assinatura do Prefeito e do Assessor Jurídico na Ata de Registro de Preço junto à empresa Barbosa & Ferreira Ltda. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;
- **Pregão Presencial nº 005/2011: Empresa especializada para organização e pós-produção carnaval 2011.**
 - ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93. A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;
 - ausência de assinatura nos seguintes documentos: Edital (assinatura do Assessor Jurídico), no Parecer Jurídico dos documentos referentes à abertura do processo, no Parecer Jurídico dos documentos referentes ao julgamento do processo. A ausência de assinatura em documentos

indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;

- de acordo com a Ata de Abertura e Julgamento, a empresa Caio Cezar Anton-ME, foi desclassificada porque deixou de apresentar as descrições detalhadas, contendo as especificações e a quantidade dos produtos a serem contratados, que estão discriminadas no Anexo I do edital e deverão ser minuciosamente observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas, conforme Item 1.2; verificando a Proposta de Preços da citada empresa, constata-se que a mesma diz que o valor é para aquisição global do lote nº 01, cuja especificação é “itens 01 a 13”; conforme consta do edital do pregão, o regime de execução é de “Menor preço global”; o valor da proposta da empresa desclassificada é de R\$ 68.500,00 e da empresa dada como vencedora é de R\$ 79.500,00, ou seja, houve uma contratação por um preço superior em R\$ 11.000,00 do menor preço apresentado, equivalente à 16,06% a mais; por se ter como critério de execução o “Menor preço global”, e tendo a empresa desclassificada, citado em sua proposta que a mesma era referente aos itens 01 a 13, ou seja, todos os itens, entende-se que a desclassificação da empresa não trouxe nenhuma vantagem ao município; não houve por parte do leiloeiro, empenho para trazer o preço para o patamar cotado pela empresa desclassificada, e por via de consequência, a contratação foi feita por preço superior ao valor de mercado;
- **Pregão Presencial nº 006/2011: Mão de obra de capina e caiação**
 - ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93. A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;
 - ausência de assinatura no Termo de Homologação e Adjudicação. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;

- ***Pregão Presencial nº 009/2011: Aquisição de pães para escolas municipais***
 - ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93.
A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;
 - ausência de assinatura no Termo de Homologação e Adjudicação. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;
- ***Pregão Presencial nº 012/2011: Aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico***
 - ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93.
A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;
 - ausência de assinatura nos seguintes documentos: Autorização abertura da licitação, Termo de Referência, Termo de Homologação e Adjudicação, na Ata de Registro de Preços. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;
- ***Pregão Presencial nº 013/2011: Organização e pós-produção do 9º encontro de violeiros***
 - ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93.
A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;

- ausência de assinatura nos seguintes documentos: Ofício nº 011/2011, Termo de Referência, no Parecer Jurídico dos documentos referentes ao julgamento do processo, no Termo de Homologação e Adjudicação. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;
- ***Pregão Presencial nº 016/2011: Gêneros alimentícios, gás de cozinha, materiais de limpeza e higiene e água mineral***
 - ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93. A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;
 - ausência de assinatura nos seguintes documentos: Termo de Referência, Autorização para abertura de licitação, Ato Convocatório, no Termo de Homologação e Adjudicação. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;
- ***Pregão Presencial nº 019/2011: Aquisição 01 camioneta fechada ano/modelo 2011, bicombustível***
 - ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93. A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;
 - ausência de assinatura nos seguintes documentos: Memorando com solicitação da Secretaria de Saúde, Autorização para verificação de saldo orçamentário, Edital (assinatura do Assessor Jurídico), Termo de Referência, no Parecer Jurídico dos documentos referentes à abertura do processo, no Parecer Jurídico dos documentos referentes ao julgamento do processo. A

ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;

• ***Pregão Presencial nº 021/2011: Gêneros Alimentícios, Gás de Cozinha e Água Mineral***

- ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93.

A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;

- ausência de assinatura nos seguintes documentos: Termo de Referência, Autorização para abertura de licitação, no Edital, no Parecer Jurídico dos documentos referentes à abertura do processo, Aviso de Licitação, no Parecer Jurídico dos documentos referentes ao julgamento do processo, Ata de Julgamento das Propostas, Aviso de Resultado de Licitação, Termo de Homologação e Adjudicação, Ato Convocatório. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;

• ***Pregão Presencial nº 023/2011: Consultas, exames e cirurgia eletiva oftalmológicas***

- ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93.

A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;

- ausência de assinatura nos seguintes documentos: Autorização para abertura de licitação, no Edital, no Parecer Jurídico dos documentos referentes à abertura do processo, no Parecer Jurídico dos documentos referentes ao julgamento do processo, Termo de Homologação e Adjudicação, Ato Convocatório. A ausência de assinatura em documentos

indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;

• ***Pregão Presencial nº 026/2011: Transporte escolar***

- ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93.

A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;

- ausência de assinatura nos seguintes documentos: Parecer Jurídico dos documentos referentes ao julgamento do processo. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;

• ***Pregão Presencial nº 027/2011: Transporte escolar***

- ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93.

A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;

- ausência de assinatura nos seguintes documentos: Edital (assinatura do Assessor Jurídico), no Parecer Jurídico dos documentos referentes à abertura do processo, no Aviso de Resultado de Licitação, no Parecer Jurídico dos documentos referentes ao julgamento do processo. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;

• ***Pregão Presencial nº 030/2011: Infra-estrutura básica para atender eventos***

- ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93.

A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem

cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;

- ausência de assinatura nos seguintes documentos: Termo de Referência, Cotação de Preço, Autorização abertura de licitação, Edital (assinatura do Assessor Jurídico), no Parecer Jurídico dos documentos referentes à abertura do processo, no Aviso de Licitação, no Aviso de Resultado de Licitação, no Ato Convocatório, no Parecer Jurídico dos documentos referentes ao julgamento do processo, no Termo de Homologação e Adjudicação. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93.

3.4. CONTRATOS

Entre janeiro e novembro de 2011 foram realizados 65 (sessenta e cinco) contratos no valor total de R\$ 3.345.300,72.

Integraram a amostra analisada os contratos relacionados aos procedimentos licitatórios analisados.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93);
2. Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/93;

Nº	Data	Contratado	Início Contrato	Término Aditivo	Objeto	Valor do Contrato / Aditivo R\$	Observação
221/09	13/05/2011	ADILSON FRANCISCO M. RODRIGUES-ME	15/05/2009	15/05/2012	Prestação de serviços de assistência técnica e de manutenção nos computadores da Prefeitura Municipal de Poxoréu	20.700,00	CV – 015/2009 Aditivo de Prazo

- o aditivo ao contrato nº 221/09 (fls.TC.212 a 229), realizado no exercício - Prestação de serviços de assistência técnica e de manutenção nos computadores da Prefeitura Municipal de Poxoréu, não caracteriza despesa de natureza continuada - Considera-se **obrigatória de caráter continuado** a *despesa corrente* derivada de ato normativo que fixe para o ente a

obrigação legal de sua execução por um *período superior a dois exercícios*, portanto não poderiam ser aditivados, restando ao gestor, a realização de procedimento licitatório no exercício em exame, o qual não foi realizado conforme já relatado no item licitação.

3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria. (art. 40, CF);
 - Os valores da contribuição previdenciária patronal inscritos em restos a pagar totalizaram R\$ 122.121,58; conforme registro do Fundo de Previdência, o valor devido relativo ao exercício de 2011 é de R\$ 378.732,60; a diferença de R\$ 256.611,02 não foi empenhada na Prefeitura.
2. Não houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria. (art. 40, CF);
 - Conforme declaração do diretor do Fundo Municipal de Previdência (fls.TC.210 e 211), a Prefeitura está inadimplente com as contribuições patronais relativas aos meses de março/2011 a 13º/2011. Foram objeto de parcelamento os valores de março a junho/2011 – R\$ 187.753,35, através de Termo de Acordo e Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 01/2011, o qual não foi legalmente autorizado pelo Legislativo Municipal.
 - Conforme a declaração do diretor do Fundo Municipal de Previdência (fls.TC.210 e 211), a dívida patronal da Prefeitura relativa ao exercício de 2011, a qual não foi objeto de parcelamento, apresenta-se da seguinte forma:

Parte Patronal: Auxílios Doenças e Pessoal Civil

- Setembro/2011: R\$ 2.859,55
- Outubro/2011: R\$ 2.718,31

- | | |
|--|-----------------|
| • Novembro/2011: | R\$ 1.855,08 |
| • Dezembro/2011: | R\$ 2.495,99 |
| Patronal meses de Agosto a Dezembro/2011 e 13º/2011: | R\$ 368.803,67 |
| TOTAL: | R\$ 378.732,60. |
- Verifica-se que é prática reincidente da gestão, deixar de pagar a contribuição patronal devida à Previdência Municipal, e conseqüentemente realizar o parcelamento desses débitos. Essa situação demonstra o descaso do administrador com o patrimônio do servidor público, e acarreta despesas ilegítimas ao Poder Municipal, pois a cada parcelamento, há a incidência de correção do saldo devedor, que é acrescido na dívida original. Do total de meses administrados pelo atual gestor municipal (janeiro/2009 a dezembro/2011) – 36 meses, 16 meses foram objeto de parcelamento, e 5 meses estão em atraso ao final do exercício de 2011.
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas sempre em atraso à previdência geral e própria, gerando pagamento de juros e multa. (art. 40, CF). Os valores pagos de multa e juros levantados por esta equipe, encontram-se demonstrados no item referente à despesa ilegal e ilegítima. **Sem classificação;**
 4. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40. 149, § 1º, e 195, II, da CF).
 - De acordo com a declaração do diretor do Fundo de Previdência Municipal (fls.TC.210 e 211), o saldo devedor da Prefeitura referente às contribuições descontadas dos segurados (meses de agosto a dezembro/2011 e 13º/2011) é de R\$ 182.367,66.
 - Consta registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante, não recolhimento de contribuição previdenciária ao INSS parte segurado, no total de R\$ 319.011,34.
 5. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4320/64).
 - De acordo com a declaração do diretor do Fundo de Previdência Municipal (fls.TC.210 e 211), o saldo devedor da Prefeitura referente às contribuições

descontadas dos segurados (meses de agosto a dezembro/2011 e 13º/2011) é de R\$ 182.367,66, o qual diverge do registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante – R\$ 112.192,22.

3.6. DÍVIDA ATIVA

1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64).
2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados. (art. 89, L. 4.320/64).
3. Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.

3.7. RESTOS A PAGAR

1. Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente. (art. 63 da L. 4.320/64);

3.8. EDUCAÇÃO

Integraram a amostra analisada as liquidações emitidas no período de março, junho, agosto e outubro com valores superiores a R\$ 100.000,00.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF);
2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT);
3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade. (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).
4. O Piso Salarial Nacional do professor 20 horas é R\$ 593,00 e do professor 40 horas é de R\$ 1.187,97. O Município de Poxoréu paga aos seus professores

valores acima do piso nacional, conforme pode ser observado no quadro a seguir:

PROVENTOS DOS PROFESSORES 20 HORAS	
CLASSE	Até 1 ano
A	616,45
B	863,03
C	986,32
D	1.109,61
E	1.171,26

PROVENTOS DOS PROFESSORES 30 HORAS	
CLASSE	Até 1 ano
A	924,68
B	1.294,55
C	1.479,49
D	1.664,42
E	1.756,89

3.9. SAÚDE

Integraram a amostra analisada as as liquidações emitidas no período de março, junho, agosto e outubro com valores superiores a R\$ 100.000,00.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77, ADCT);
2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.
2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64);
3. A alienação de bens foi precedida de licitação. (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93);
4. Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital. (arts. 44 e 50, inc. I, LRF).

3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT). **Grave MB 02**;
 - Os informes do APLIC Carga inicial, meses de Janeiro a Dezembro não foram enviados ao TCE/MT.

3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).
3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução

Normativa TCE/MT 01/2007. – Grave EB 02;

- Não foram normatizadas as rotinas e procedimentos de controle a seguir elencadas:

SISTEMA	PRAZO
1) Sistema de Projetos e Obras Públicas	31/12/2009
2) Sistema de Educação	31/12/2010
3) Sistema de Saúde	31/12/2010
4) Sistema de Tributos	31/12/2010
5) Sistema Financeiro	31/12/2010
6) Sistema do Bem-Estar Social	31/12/2010
7) Sistema de Comunicação Social	31/12/2011
8) Sistema Jurídico	31/12/2011
9) Sistema de Serviços Gerais	31/12/2011
10) Sistema de Tecnologia da Informação	31/12/2011

4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;
5. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.
6. O cargo de controlador interno não é ocupado por servidor efetivo concursado para o cargo, conforme estabelece o inciso II do artigo 37 da CF, a Resolução de Consulta nº 24/2008, Acórdão 1.589/2007 e Resolução Normativa nº 01/2007.

3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	3.232/2010	Julgar Regulares com Recomendações e Determinações Legais.
2010	224/2012	Recurso ordinário. provimento parcial. alteração do valor apurado na irregularidade 3.2, descritas no relatório técnico de auditoria. exclusão das multas descritas nas letras “a”, “e” e “f”, bem como

	redução da multa descrita na letra “c” do acórdão combatido. manutenção dos demais termos da decisão recorrida.
--	--

Apresentam-se a seguir as recomendações e determinações contidas no Acórdão nº 3.232/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, temos o que segue:

	Recomendação – Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	envie no prazo, por meio do APLIC, todas as informações legítimas e necessárias para que este Tribunal realize uma auditoria que ateste a real situação das contas;	Não atendida face ao fato de não terem sido enviados os informes do APLIC durante todo o exercício de 2011.
2	por gerenciar bens e recursos da coletividade, não meça esforços para conservar os bens públicos, principalmente aqueles que destinam a colaborar com a área da educação e da saúde;	Sem tempo hábil para tomar as providências necessárias.
3	cumpra com rigor a Lei 4320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a demonstrar a correta posição financeira e orçamentária do órgão;	Atendida.
4	implante o controle, de forma individualizada, das despesas de manutenção (peças, serviços e combustíveis) da frota de veículos, tendo em vista que essa medida objetiva garantir o bom emprego do dinheiro público e,	Não atendida.
5	com base no Princípio da Continuidade Administrativa e no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, exerça uma gestão fiscal planejada e transparente, inclusive praticando atos que busquem pagar os débitos legítimos de exercícios anteriores.	Foi realizado o parcelamento junto à Previdência Própria, porém continua a situação de atraso ou falta de pagamento de obrigações junto à Previdência Própria, INSS, PASEP, tarifas de telefonia e de energia.

4. DENÚNCIAS

Não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

5. REPRESENTAÇÕES

Encontra-se tramitando neste Tribunal de Contas, Representação de Natureza Interna, referente à atraso no envio dos informes LRF Cidadão 2º Quadrimestre e não envio dos informes do APLIC competência Janeiro a outubro de 2011, autuada sob o nº 22.324-7/2011. Através de Julgamento Singular do dia 16/01/2012, foi determinada a citação do Senhor Prefeito Municipal a cerca dos fatos apresentados. Não respondida dentro do prazo regimental, o Conselheiro Substituto – João Batista de Camargo Júnior, decretou a revelia do Sr. Ronan Figueiredo Rocha. Não consta no Julgamento Singular, o valor da multa a ser imputada ao gestor, nos termos do art. 7º, §§ 5º e 6º da Resolução Normativa TCE nº 17/2010. Ressalta-se que o não envio dos informes do APLIC de novembro e dezembro/2011 não foram objeto de representação interna.

6. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se a realização de concurso público para o cargo de controlador interno.

7. CONCLUSÃO

Apresentam-se a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Sr. Ronan Figueiredo Rocha – Gestor exercício 2011.

1. **Despesa_Grave_JB01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art.15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).
 - No período de janeiro a outubro de 2011, foram pagos multa e juros

decorrentes de pagamento em atraso de faturas de energia elétrica e telefone e recolhimento de encargos sociais ao PASEP, INSS e Previdência Própria, valores que devem ser devolvidos com recursos próprios aos cofres municipais, conforme demonstramos:

- PASEP: R\$ 22.341,59, equivalente a 629,00 UPF's/MT;
- INSS: R\$ 107.086,16, equivalente a 3.036,63 UPF's/MT;
- Poxoréu-Previ: R\$ 856,59, equivalente a 24,01 UPF's/MT;
- Cemat: R\$ 11.941,34, equivalente a 337,66 UPF's/MT;
- Brasil Telecom: R\$ 2.403,73, equivalente a 68,22 UPF's/MT.

2. **Planejamento/Orcamento_Grave_ FB01.** Realização de despesas sem existência de crédito orçamentário (art. 167, II, da Constituição Federal).

- Quando da realização do Convite nº 004/2011 em 02/03/2011, para a contratação de serviços jurídicos, o saldo orçamentário informado pelo setor de contabilidade era no total de R\$ 64.500,00. O valor da proposta vencedora, homologado, adjudicado, contratado, empenhado e pago foi de R\$ 72.000,00. O valor da despesa contratada não tinha respaldo orçamentário à época, infringindo o art. 167, II da Constituição Federal c/c LEI Nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III.

3. **Gestão Fiscal/Financeira_Grave_DB09.** Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei nº 4.320/1964; art. 29, III; e art. 37, III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 2º da Lei nº 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43; e art. 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009). **Reincidente.**

- Conforme declaração do diretor do Fundo Municipal de Previdência (fls.TC.210 e 211), a Prefeitura está inadimplente com as contribuições patronais relativas aos meses de março/2011 a 13º/2011. Foram objeto de parcelamento os valores de março a junho/2011 – R\$ 187.753,35, através de Termo de Acordo e Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 01/2011, o qual não foi legalmente autorizado pelo Legislativo Municipal.

- Conforme a declaração do diretor do Fundo Municipal de Previdência (fls.TC.210 e 211), a dívida patronal da Prefeitura relativa ao exercício de 2011, a qual não foi objeto de parcelamento, apresenta-se da seguinte forma:

Parte Patronal: Auxílios Doenças e Pessoal Civil

Setembro/2011:	R\$ 2.859,55
Outubro/2011:	R\$ 2.718,31
Novembro/2011:	R\$ 1.855,08
Dezembro/2011:	R\$ 2.495,99
Patronal meses de Agosto a Dezembro/2011 e 13º/2011:	R\$ 368.803,67
TOTAL:	R\$ 378.732,60.

4. **Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_DA07.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal). **Reincidente.**

- De acordo com a declaração do diretor do Fundo de Previdência Municipal (fls.TC.210 e 211), o saldo devedor da Prefeitura referente às contribuições descontadas dos segurados (meses de agosto a dezembro/2011 e 13º/2011) é de R\$ 182.367,66.
- Consta registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante, não recolhimento de contribuição previdenciária ao INSS parte segurado, no total de R\$ 319.011,34.
- As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados as que foram repassada, foram repassadas sempre em atraso à previdência geral e própria, gerando pagamento de juros e multa. (art. 40, CF). Reincidente.

5. **Licitação_Grave_GB14.** Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação (art.51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993).

- Houve a recondução da totalidade dos membros da comissão licitatória, conforme demonstramos a seguir.

Portaria nº 221, de 10/03/2010 (fls.TC.204):

Presidente: Ildebrando Alves Barcelos

Secretário: Dulcelei Isolde Hintz

Membro: Alessandro dos Santos Oliveira

Suplente: Joelma Lourenço de Souza

Portaria nº 273, de 03/01/2011 (fls.TC.205):

Presidente: Alessandro dos Santos Oliveira

Secretário: Ildebrando Alves Barcelos

Membro: Dulcelei Isolde Hintz

Suplente: Joelma Lourenço de Souza

Portaria nº 291, de 01/02/2011 (fls.TC.206):

Presidente: Alessandro dos Santos Oliveira

Secretário: Ildebrando Alves Barcelos

Membro: Dulcelei Isolde Hintz

Membro: Joelma Lourenço de Souza

Suplente: Eguinalda Guimarães Rodrigues.

6. **Contrato_Grave_HB03.** Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no art.57, II, da Lei nº 8.666/93.
- o aditivo ao contrato nº 221/09 (fls.TC.212 a 229), realizado no exercício - Prestação de serviços de assistência técnica e de manutenção nos computadores da Prefeitura Municipal de Poxoréu, não caracteriza despesa de natureza continuada - Considera-se **obrigatória de caráter continuado** a *despesa corrente* derivada de ato normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um *período superior a dois exercícios*, portanto não poderiam ser aditivados, restando ao gestor, a realização de procedimento licitatório no exercício em exame, o qual não foi realizado conforme já relatado no item licitação.
7. **Controle Interno_Moderada_EC05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007). **Reincidente.**

- Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

8. **Controle Interno_Grave_EB02.** Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007). **Reincidente.**

- Não foram normatizadas as rotinas e procedimentos de controle a seguir elencadas:

SISTEMA	PRAZO
1) Sistema de Projetos e Obras Públicas	31/12/2009
2) Sistema de Educação	31/12/2010
3) Sistema de Saúde	31/12/2010
4) Sistema de Tributos	31/12/2010
5) Sistema Financeiro	31/12/2010
6) Sistema do Bem-Estar Social	31/12/2010
7) Sistema de Comunicação Social	31/12/2011
8) Sistema Jurídico	31/12/2011
9) Sistema de Serviços Gerais	31/12/2011
10) Sistema de Tecnologia da Informação	31/12/2011

9. **Prestação de Contas_Grave_MB02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações). **Reincidente.**

- Os informes do APLIC Carga inicial, meses de Janeiro a Dezembro não foram enviados ao TCE/MT.

10. **Sem classificação.** Os cargos de controlador interno não são ocupados por servidor efetivo concursado para o cargo, conforme estabelece o inciso II do artigo 37 da CF, a Resolução de Consulta nº 24/2008, Acórdão 1.589/2007 e Resolução Normativa nº 01/2007. **Reincidente.**

Sr. Ronan Figueiredo Rocha – Gestor exercício 2011 e

Srª Adália Pereira Irmã – Contadora exercício 2011.

1. **Contabilidade_Grave_CB02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (art.83 a 106 da Lei nº 4.320/1964).
 - Consta registrado no Balanço Geral, receita de alienação de bens móveis no total de R\$ 237.180,00, divergente do total arrematado nos 03 (três) leilões realizados – R\$ 246.830,00.
 - De acordo com a declaração do diretor do Fundo de Previdência Municipal (fls.TC.210 e 211), o saldo devedor da Prefeitura referente às contribuições descontadas dos segurados (meses de agosto a dezembro/2011 e 13º/2011) é de R\$ 182.367,66, o qual diverge do registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante – R\$ 112.192,22.

2. **Contabilidade_Gravíssima_CA02.** Não apropriação da contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
 - Os valores da contribuição previdenciária patronal inscritos em restos a pagar totalizaram R\$ 122.121,58; conforme registro do Fundo de Previdência, o valor devido relativo ao exercício de 2011 é de R\$ 378.732,60; a diferença de R\$ 256.611,02 não foi empenhada na Prefeitura.

Sr. Ronan Figueiredo Rocha – Gestor exercício 2011.

Sr. Alessandro dos Santos Oliveira – Presidente Comissão de Licitação.

Sr. Ildebrando Alves Barcelos – Secretário Comissão de Licitação.

Srª Dulcelei Isolde Hintz – Membro da Comissão de Licitação.

Srª Joelma Lourenço de Souza - Membro da Comissão de Licitação.

1. **Licitação_Grave_GB01.** Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art.37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei nº 8.666/1993).
 - Foram empenhados e pagos, no período de janeiro a outubro de 2011 a favor da Carmed Emergências Médicas Ltda-ME, o total de R\$ 32.500,00, referente a serviços de transporte de pacientes em UTI Móvel, o qual não foi precedido de procedimento licitatório. Relação de empenho fls.TC.207 e 208.

2. **Licitação_Grave_GB06.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).
 - Durante o exercício de 2010, até março/2011, o valor do contrato de prestação de serviços de consultoria e execução de serviços jurídicos firmado como o Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho foi de R\$ 5.500,00 mensais. Em 16/03/2011 foi realizado procedimento licitatório na modalidade Convite nº 004/2011, para a execução dos mesmos serviços, onde foram convidados apenas 3 (três) participantes, todos domiciliados em Cuiabá, sagrando-se vencedor do certame, o mesmo Sr. Luiz Antônio, porém com valor mensal de R\$ 7.200,00, ou seja, apresentando o próprio, um acréscimo de preço da ordem de 30,91%. O IGP-M/FGV acumulado em 2009 foi (-) 1,72%, em 2010 foi 11,32% e em 2011 foi de 5,10%, portanto, com base nesses índices, que servem de parâmetro para reajuste de preços e serviços, afirma-se que houve sobrepreço no valor licitado, principalmente se considerarmos que o vencedor do certame foi o profissional que já estava prestando o serviço anteriormente.

3. **Prestação de Contas_Grave_MB01.** Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007).

- Não foram apresentados para análise da equipe de auditoria, os processos referentes ao Leilão 002/2011, homologado em 03/05/2011 e leilão 003/2011, homologado em 14/06/2011, fato esse que caracteriza a sonegação de documentos ao Tribunal de Contas. Conforme declaração assinada pela Controladora Geral em exercício – Paula Andréa Melo da Silva (fls.TC.209), os processos não se encontravam no setor de licitação, estando à disposição do Dr. Antônio Possas de Carvalho, advogado, prestador de serviços da Prefeitura, para análise jurídica.

4. **Licitação_Grave_GB13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

• **Convite nº 002/2011: Aquisição de Medicamentos**

- ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente, em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93. A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;
- ausência de assinatura nos seguintes documentos: Autorização para verificação de saldo orçamentário, Termo de Homologação e Adjudicação. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;
- convite enviado apenas para três empresas, todas com sede em Goiânia, sendo que a lei diz que o convite deve ser enviado a no mínimo três participantes, e o objeto licitado (medicamentos) tem um rol de fornecedores bem maior, portanto, houve restrição à competitividade;
- divergência de valor entre a proposta vencedora encaminhada pela

empresa, no Ato Convocatório assinado pelo Prefeito e no Contrato nº139/2011 – R\$ 79.147,00, e o valor constante na Ata de Abertura e Julgamento, no Aviso do Resultado de Licitação, no Termo de Homologação e Adjudicação – R\$ 79.146,96. O valor nos documentos da comissão de licitação, é o mesmo do Termo de Referência, mostrando total falta de atenção da comissão de licitação;

• **Convite 004/2011: Consultoria Jurídica**

- ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93. A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;
- ausência de assinatura nos seguintes documentos: no Edital (assinatura do Assessor Jurídico), no Parecer Jurídico dos documentos referentes à abertura do processo, no Parecer Jurídico dos documentos referentes ao julgamento do processo, no Termo de Homologação e Adjudicação, no Ato Convocatório, na Autorização de Ordem de Serviços. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;
- convite enviado apenas para três empresas, todas com sede em Cuiabá, sendo que a lei diz que o convite deve ser enviado a no mínimo três participantes, e o objeto licitado (assessoria jurídica) tem um rol de fornecedores bem maior, portanto, houve restrição à competitividade;
- conforme documento assinado pelo Prefeito Municipal solicitando a abertura do procedimento licitatório, o preço estimado dos serviços foi em R\$ 60.500,00, o saldo orçamentário era de R\$ 64.500,00, e a proposta vencedora foi no valor de R\$ 72.000,00, caracterizando o sobrepreço, já citado como irregularidade no item 3.3.6; **irregularidade**: homologação, adjudicação e contratação de serviço, sem respaldo orçamentário, ferindo o

art.167, II da Constituição Federal;

- a carteira da OAB de Andrea Nepomuceno Cabral Moreira Lima está com validade para 25/11/2008, e de Luiz Antonio Pôssas de Carvalho com validade para 29/06/2006, ambas vencidas. O vencedor da licitação foi o Luiz Antonio Pôssas de Carvalho, cujo documento estava vencido. A homologação do resultado, fere determinação do Edital, infringindo o art. 43, I da Lei 8666/93.

- **Convite 005/2011: Aquisição de materiais gráficos**
 - ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93.
A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;
 - ausência de assinatura nos seguintes documentos: Autorização para verificação de saldo orçamentário, no Edital (assinatura do Assessor Jurídico), no Parecer Jurídico dos documentos referentes à abertura do processo, no Parecer Jurídico dos documentos referentes ao julgamento do processo, no Termo de Homologação e Adjudicação, na Autorização de Ordem de Serviços. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;
 - convite enviado apenas para três empresas, com sede em Cuiabá, Campo Verde e Sinop, sagrando-se vencedora a empresa de Campo Verde, município mais próximo de Poxoréu, sendo que a lei diz que o convite deve ser enviado a no mínimo três participantes, e o objeto licitado (serviços gráficos) tem um rol de fornecedores bem maior, portanto, houve restrição à competitividade;

• **Convite 006/2011: Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria Administrativa, Contábil e Financeira.**

- ausência de rubrica na numeração das folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93.
A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;
- ausência de assinatura nos seguintes documentos: Autorização para abertura de processo licitatório, Autorização para verificação de saldo orçamentário, Informação de existência de dotação orçamentária, no Edital (assinatura do Assessor Jurídico), no Parecer Jurídico dos documentos referentes à abertura do processo, no Parecer Jurídico dos documentos referentes ao julgamento do processo, no Termo de Homologação e Adjudicação. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;
- convite enviado apenas para três empresas, com sede em Cuiabá, sendo que a lei diz que o convite deve ser enviado a no mínimo três participantes, e o objeto licitado (serviços gráficos) tem um rol de fornecedores bem maior, portanto, houve restrição à competitividade;
- não apresentação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa Advanced Assessoria e Consultoria para Administração Pública Ltda, a qual não foi desclassificada; consta no processo o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa Nortec Consultoria Engenharia e Saneamento Ltda, cujas atividades não condizem com o objeto licitado, e a mesma também não foi desclassificada; de acordo com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa Valoes e Orione Assessoria e Consultoria Empresarial tem como atividade econômica: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, portanto, a mesma não é habilita para o objeto licitado (Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria Administrativa, Contábil e Financeira), porém a mesma não participou do

processo, estando seu documento anexado a um processo estranho; foi dado procedimento ao processo licitatório, mesmo tendo sido convidada apenas uma empresa habilitada para o objeto licitado, infringindo o art. 22, § 3º da Lei 8666/93.

• **Convite 007/2011: Serviços Locação de Softwares de Administração Pública**

- ausência de rubrica na numeração das folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93.

A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;

- ausência de assinatura nos seguintes documentos: Autorização para abertura de processo licitatório, Autorização para verificação de saldo orçamentário, Informação de existência de dotação orçamentária, no Edital (assinatura do Assessor Jurídico), no Parecer Jurídico dos documentos referentes à abertura do processo, no Parecer Jurídico dos documentos referentes ao julgamento do processo, no Termo de Homologação e Adjudicação. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;
- convite enviado apenas para três empresas, com sede em Cuiabá, sendo que a lei diz que o convite deve ser enviado a no mínimo três participantes, desabilitação de duas participantes, e o objeto licitado (*Serviços Locação de Softwares de Administração Pública*) tem um rol de fornecedores bem maior, portanto, houve restrição à competitividade e a licitação deveria ser refeita;

• **Convite 008/2011: Aquisição de veículo**

- montagem do processo de trás para frente .A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;

- ausência de assinatura nos seguintes documentos: Autorização para verificação de saldo orçamentário, no Edital (assinatura do Assessor Jurídico), no Parecer Jurídico dos documentos referentes à abertura do processo, no Parecer Jurídico dos documentos referentes ao julgamento do processo, no Termo de Homologação e Adjudicação. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;
- convite enviado apenas para três empresas, com sede em Rondonópolis, sendo que a lei diz que o convite deve ser enviado a no mínimo três participantes; não compareceram e nem enviaram proposta, duas das três empresas convidadas, e o objeto licitado (*Aquisição de veículo*) tem um rol de fornecedores bem maior, portanto, houve restrição à competitividade e a licitação deveria ser refeita;
- **Convite 011/2011: Locação de uma retro escavadeira**
 - ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93. A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;
 - ausência de assinatura nos seguintes documentos: Edital (assinatura do Assessor Jurídico), no Parecer Jurídico dos documentos referentes à abertura do processo, no Parecer Jurídico dos documentos referentes ao julgamento do processo. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;
 - convite enviado apenas para três empresas, sendo que a lei diz que o convite deve ser enviado a no mínimo três participantes, e o objeto licitado (*Locação de uma retro escavadeira*) tem um rol de fornecedores bem maior, portanto, houve restrição à competitividade;

- a empresa vencedora – Construtora Vieira Ltda-ME, não apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS; de acordo com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a empresa vencedora – Construtora Vieira Ltda-ME, não possui em seu rol de atividades, o objeto licitado. A homologação do resultado, fere determinação do Edital, infringindo o art. 43, I da Lei 8666/93;
- **Pregão Presencial nº 003/2011: Serviços transporte escolar**
 - ausência de rubrica na numeração das folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93. A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;
 - não constam nos autos do processo, os documentos cuja numeração seriam a sequencia de número 180 a 199;
 - ausência de numeração nos documentos anexados a partir das fls.551 a 557;
 - ausência de assinatura dos participantes E.Florindo da Silva-ME, G.G Borges Transportes-ME, M.M de Moura Barbosa-ME, M.A da Silva Transportes-ME, J.Gabriel da Silva-ME, J.D dos Reis-ME, J.de Jesus de Souza-ME, E.Arantes Dias-ME, J.P Fagundes-ME, Marcelo Freitas Souza, P.P Rocha de Souza, Natalino Ferreira Farias, J.B Guimarães Oliveira-ME, E.S Bordão-ME, na Ata de Julgamento das Propostas Comerciais e Habilitação; consta assinatura apenas do pregoeiro, sua equipe de apoio, do coordenador de transportes da Secretaria de Educação e do representante da empresa Transportes Resplandes Ltda-ME. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;
- **Pregão Presencial nº 004/2011: Aquisição de pneus, câmara de ar e protetores.**
 - ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e

montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93.

A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;

- ausência de assinatura no Termo de Homologação e Adjudicação. Ausência de assinatura do Prefeito e do Assessor Jurídico na Ata de Registro de Preço junto à empresa Barbosa & Ferreira Ltda. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;

- ***Pregão Presencial nº 005/2011: Empresa especializada para organização e pós-produção carnaval 2011.***
 - ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93.
A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;
 - ausência de assinatura nos seguintes documentos: Edital (assinatura do Assessor Jurídico), no Parecer Jurídico dos documentos referentes à abertura do processo, no Parecer Jurídico dos documentos referentes ao julgamento do processo. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;
 - de acordo com a Ata de Abertura e Julgamento, a empresa Caio Cezar Anton-ME, foi desclassificada porque deixou de apresentar as descrições detalhadas, contendo as especificações e a quantidade dos produtos a serem contratados, que estão discriminadas no Anexo I do edital e deverão ser minuciosamente observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas, conforme Item 1.2; verificando a Proposta de Preços da

citada empresa, constata-se que a mesma diz que o valor é para aquisição global do lote nº 01, cuja especificação é “itens 01 a 13”; conforme consta do edital do pregão, o regime de execução é de “Menor preço global”; o valor da proposta da empresa desclassificada é de R\$ 68.500,00 e da empresa dada como vencedora é de R\$ 79.500,00, ou seja, houve uma contratação por um preço superior em R\$ 11.000,00 do menor preço apresentado, equivalente à 16,06% a mais; por se ter como critério de execução o “Menor preço global”, e tendo a empresa desclassificada, citado em sua proposta que a mesma era referente aos itens 01 a 13, ou seja, todos os itens, entende-se que a desclassificação da empresa não trouxe nenhuma vantagem ao município; não houve por parte do leiloeiro, empenho para trazer o preço para o patamar cotado pela empresa desclassificada, e por via de consequência, a contratação foi feita por preço superior ao valor de mercado;

• ***Pregão Presencial nº 006/2011: Mão de obra de capina e caiação***

- ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93. A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;
- ausência de assinatura no Termo de Homologação e Adjudicação. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;

• ***Pregão Presencial nº 009/2011: Aquisição de pães para escolas municipais***

- ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93. A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão

- os primeiros do conjunto;
- ausência de assinatura no Termo de Homologação e Adjudicação. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;
- ***Pregão Presencial nº 012/2011: Aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico***
 - ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93.
A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;
 - ausência de assinatura nos seguintes documentos: Autorização abertura da licitação, Termo de Referência, Termo de Homologação e Adjudicação, na Ata de Registro de Preços. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;
 - ***Pregão Presencial nº 013/2011: Organização e pós-produção do 9º encontro de violeiros***
 - ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93.
A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;
 - ausência de assinatura nos seguintes documentos: Ofício nº 011/2011, Termo de Referência, no Parecer Jurídico dos documentos referentes ao julgamento do processo, no Termo de Homologação e Adjudicação. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna

os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;

- ***Pregão Presencial nº 016/2011: Gêneros alimentícios, gás de cozinha, materiais de limpeza e higiene e água mineral***
 - ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93. A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;
 - ausência de assinatura nos seguintes documentos: Termo de Referência, Autorização para abertura de licitação, Ato Convocatório, no Termo de Homologação e Adjudicação. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;

- ***Pregão Presencial nº 019/2011: Aquisição 01 camioneta fechada ano/modelo 2011, bicombustível***
 - ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93. A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;
 - ausência de assinatura nos seguintes documentos: Memorando com solicitação da Secretaria de Saúde, Autorização para verificação de saldo orçamentário, Edital (assinatura do Assessor Jurídico), Termo de Referência, no Parecer Jurídico dos documentos referentes à abertura do processo, no Parecer Jurídico dos documentos referentes ao julgamento do processo. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;

- ***Pregão Presencial nº 021/2011: Gêneros Alimentícios, Gás de Cozinha e Água Mineral***
 - ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93.
A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;
 - ausência de assinatura nos seguintes documentos: Termo de Referência, Autorização para abertura de licitação, no Edital, no Parecer Jurídico dos documentos referentes à abertura do processo, Aviso de Licitação, no Parecer Jurídico dos documentos referentes ao julgamento do processo, Ata de Julgamento das Propostas, Aviso de Resultado de Licitação, Termo de Homologação e Adjudicação, Ato Convocatório. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;

- ***Pregão Presencial nº 023/2011: Consultas, exames e cirurgia eletiva oftalmológicas***
 - ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93.
A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;
 - ausência de assinatura nos seguintes documentos: Autorização para abertura de licitação, no Edital, no Parecer Jurídico dos documentos referentes à abertura do processo, no Parecer Jurídico dos documentos referentes ao julgamento do processo, Termo de Homologação e Adjudicação, Ato Convocatório. A ausência de assinatura em documentos

indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;

- **Pregão Presencial nº 026/2011: Transporte escolar**

- ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93. A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;
- ausência de assinatura nos seguintes documentos: Parecer Jurídico dos documentos referentes ao julgamento do processo. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;

- **Pregão Presencial nº 027/2011: Transporte escolar**

- ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93. A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;
- ausência de assinatura nos seguintes documentos: Edital (assinatura do Assessor Jurídico), no Parecer Jurídico dos documentos referentes à abertura do processo, no Aviso de Resultado de Licitação, no Parecer Jurídico dos documentos referentes ao julgamento do processo. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93;

- **Pregão Presencial nº 030/2011: Infra-estrutura básica para atender eventos**

- ausência de numeração com rubrica nas folhas dos autos do processo, e

montagem de trás para frente em desacordo com o art.38 da Lei 8666/93.

A montagem do processo de trás para frente é incorreta e caracteriza que o mesmo foi montado após a sua conclusão, não obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;

- ausência de assinatura nos seguintes documentos: Termo de Referência, Cotação de Preço, Autorização abertura de licitação, Edital (assinatura do Assessor Jurídico), no Parecer Jurídico dos documentos referentes à abertura do processo, no Aviso de Licitação, no Aviso de Resultado de Licitação, no Ato Convocatório, no Parecer Jurídico dos documentos referentes ao julgamento do processo, no Termo de Homologação e Adjudicação. A ausência de assinatura em documentos indispensáveis ao processo, torna os mesmos inválidos, ferindo o art.38 da Lei 8666/93.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 16 de maio de 2012.

JURCINEIDE SOBRINHO PETRENKO

Auxiliar de Controle Externo

FRANCISLENE FRANÇA FORTES

Auditor Público Externo

Coordenador da Equipe

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS

Item	Documento	Fls.
1	Ofício de apresentação de equipe técnica	203
2	Portaria nº 221/2010 – Comissão de licitação 2010	204
3	Portaria nº 273/2011 – Comissão de licitação janeiro/2011	205
4	Portaria nº 291/2011 – Comissão de licitação fevereiro a dezembro/2011	206
5	Relação de empenhos – Carmed Emergências Médicas Ltda-ME	207 e 208
6	Declaração Controlador Geral referente ausência de documentos	209
7	Declaração Diretor do Fundo de Previdência referente saldo devedor para a Previdência	210 e 211
8	Contrato nº 221/2009 e aditivos	212 a 229
9	Processo licitatório – Convite nº 002/2011	230 a 355
10	Processo licitatório – Convite nº 004/2011	356 a 412
11	Processo licitatório – Convite nº 005/2011	413 a 536
12	Processo licitatório – Convite nº 006/2011	537 a 621
13	Processo licitatório – Convite nº 007/2011	622 a 709
14	Processo licitatório – Convite nº 008/2011	710 a 757
15	Processo licitatório – Convite nº 011/2011	758 a 841
16	Processo licitatório – Pregão Presencial nº 003/2011	842 a 1378
17	Processo licitatório – Pregão Presencial nº 004/2011	1379 a 1532
18	Processo licitatório – Pregão Presencial nº 005/2011	1533 a 1636
19	Processo licitatório – Pregão Presencial nº 006/2011	1637 a 1730
20	Processo licitatório – Pregão Presencial nº 009/2011	1731 a 1824
21	Processo licitatório – Pregão Presencial nº 012/2011	1825 a 1997
22	Processo licitatório – Pregão Presencial nº 013/2011	1998 a 2137
23	Processo licitatório – Pregão Presencial nº 016/2011	2138 a 2262

24	Processo licitatório – Pregão Presencial nº 019/2011	2263 a 2337
25	Processo licitatório – Pregão Presencial nº 021/2011	2338 a 2488
26	Processo licitatório – Pregão Presencial nº 023/2011	2489 a 2596
27	Processo licitatório – Pregão Presencial nº 026/2011	2597 a 2707
28	Processo licitatório – Pregão Presencial nº 027/2011	2708 a 2802
29	Processo licitatório – Pregão Presencial nº 030/2011	2803 a 2953

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

GESTOR, ORDENADOR DE DESPESAS:	
Nome:	RONAN FIGUEIREDO ROCHA
Período:	01/10/2011 a 31/12/2011
RG:	051.056 SSP/MT
CPF:	109.297.541-15
Endereço:	Rua Presidente Nilo Peçanha s/n Bairro Jardim Tropical.
Fone:	
E-mail:	

CONTADOR:	
Nome:	ADÁLIA PEREIRA IRMÃ
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	149.015 – SSP/MT
CPF:	104.488.881 – 49
Endereço:	Rua Presidente Nilo Peçanha s/n – Jardim Tropical – Poxoréu/MT
Fone:	(66) 3436 – 2351
E-mail:	

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:	
Nome:	AGNALDO FRANCISCO DA LUZ
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	942.636 SSP/MT
CPF:	531.928.341-53

Endereço:	Rua José de Alencar nº 06 Bairro Irantinópolis
Fone:	(66) 3436-1500
E-mail:	

Anexo II. Receita

Receita Prevista para o Exercício 2011	26.795.988,50
	Receita Realizada (R\$)
	% Realização
TOTAL	24.786.041,44
	92,50%

Fonte: Anexo 13 Balanço Geral/2011

Anexo III

PASEP				
NE	DATA	VALOR R\$	VALOR DA UPF	VALOR EM UPF/MT
374	24/01/11	2.011,75	34,82	57,78
1480	18/03/11	2.530,15	34,82	72,66
2971	05/05/11	1.981,96	34,82	56,92
4371	21/06/11	2.717,78	34,82	78,05
5386	25/07/11	4.083,26	36,03	113,33
6039	23/08/11	2.158,64	36,03	59,91
7279	27/09/11	2.638,71	36,03	73,24
7282	27/09/11	2.426,78	36,03	67,35
7286	27/09/11	1.685,60	36,03	46,78
7289	27/09/11	106,96	36,03	2,97
TOTAL		22.341,59		629,00

INSS										
NE	DATA	VALOR R\$	VALOR DA UPF	VALOR EM UPF/MT	NE	DATA	VALOR R\$	VALOR DA UPF	VALOR EM UPF/MT	
83	03/01/11	10,63	34,82	0,31	3596	27/05/11	7,03	34,82	0,20	
86	03/01/11	2,26	34,82	0,06	3743	31/05/11	22,17	34,82	0,64	
88	03/01/11	3,54	34,82	0,10	3747	31/05/11	62,10	34,82	1,78	
90	03/01/11	1,82	34,82	0,05	3749	31/05/11	45,81	34,82	1,32	
92	03/01/11	1,46	34,82	0,04	3823	01/06/11	23,76	34,82	0,68	
94	03/01/11	4,86	34,82	0,14	3825	01/06/11	47,97	34,82	1,38	
96	03/01/11	8,75	34,82	0,25	4129	13/06/11	32,74	34,82	0,94	
98	03/01/11	1,66	34,82	0,05	4130	13/06/11	58,35	34,82	1,68	
100	03/01/11	1,73	34,82	0,05	4132	13/06/11	14,88	34,82	0,43	

242	03/01/11	1,39	34,82	0,04	4134	13/06/11	29,70	34,82	0,85
245	14/01/11	1,20	34,82	0,03	4139	13/06/11	4,91	34,82	0,14
248	14/01/11	1,54	34,82	0,04	4161	14/06/11	179,02	34,82	5,14
250	14/01/11	1,62	34,82	0,05	4163	14/06/11	29,70	34,82	0,85
252	14/01/11	2,73	34,82	0,08	4166	14/06/11	13,95	34,82	0,40
254	14/01/11	4,81	34,82	0,14	4169	14/06/11	4,91	34,82	0,14
256	14/01/11	2,16	34,82	0,06	4171	14/06/11	51,18	34,82	1,47
258	14/01/11	8,45	34,82	0,24	4173	14/06/11	51,18	34,82	1,47
260	14/01/11	1,97	34,82	0,06	4176	14/06/11	15,69	34,82	0,45
262	14/01/11	1,89	34,82	0,05	4179	14/06/11	45,35	34,82	1,30
321	19/01/11	3,80	34,82	0,11	4184	14/06/11	27,68	34,82	0,79
323	19/01/11	2,83	34,82	0,08	4185	14/06/11	40,86	34,82	1,17
325	19/01/11	2,74	34,82	0,08	4187	14/06/11	5,89	34,82	0,17
327	19/01/11	5,00	34,82	0,14	4189	14/06/11	29,01	34,82	0,83
329	19/01/11	5,07	34,82	0,15	4191	14/06/11	64,62	34,82	1,86
331	19/01/11	5,40	34,82	0,16	4193	14/06/11	68,49	34,82	1,97
333	19/01/11	8,50	34,82	0,24	4195	14/06/11	136,55	34,82	3,92
335	19/01/11	5,40	34,82	0,16	4196	14/06/11	360,04	34,82	10,34
337	19/01/11	18,30	34,82	0,53	4198	14/06/11	26,34	34,82	0,76
339	19/01/11	13,18	34,82	0,38	4199	14/06/11	51,02	34,82	1,47
380	24/01/11	45,93	34,82	1,32	4203	14/06/11	30,55	34,82	0,88
382	24/01/11	46,85	34,82	1,35	4206	14/06/11	40,71	34,82	1,17
480	31/01/11	30,29	34,82	0,87	4209	14/06/11	73,71	34,82	2,12
482	31/01/11	42,86	34,82	1,23	4212	14/06/11	79,93	34,82	2,30
484	31/01/11	140,13	34,82	4,02	4214	14/06/11	23,79	34,82	0,68
486	31/01/11	14,78	34,82	0,42	4216	14/06/11	58,47	34,82	1,68
487	31/01/11	41,70	34,82	1,20	4218	14/06/11	11,10	34,82	0,32
489	31/01/11	1,95	34,82	0,06	4220	14/06/11	69,49	34,82	2,00
491	31/01/11	7,39	34,82	0,21	4300	17/06/11	10.814,64	34,82	310,59
493	31/01/11	28,58	34,82	0,82	4320	20/06/11	55,79	34,82	1,60
495	31/01/11	8,63	34,82	0,25	4322	20/06/11	102,50	34,82	2,94
497	31/01/11	36,46	34,82	1,05	4328	20/06/11	51,24	34,82	1,47
499	31/01/11	9,30	34,82	0,27	4331	20/06/11	309,34	34,82	8,88
501	31/01/11	4,20	34,82	0,12	4336	20/06/11	1.074,51	34,82	30,86
503	31/01/11	41,03	34,82	1,18	4338	20/06/11	440,34	34,82	12,65
650	07/02/11	7,76	34,82	0,22	4340	20/06/11	300,86	34,82	8,64
652	07/02/11	35,31	34,82	1,01	4342	20/06/11	29,12	34,82	0,84
784	15/02/11	9,30	34,82	0,27	4451	22/06/11	204,30	34,82	5,87
785	15/02/11	3,85	34,82	0,11	4456	22/06/11	461,59	34,82	13,26
786	15/02/11	5,25	34,82	0,15	4459	22/06/11	169,72	34,82	4,87
788	15/02/11	305,46	34,82	8,77	4462	22/06/11	41,78	34,82	1,20
789	15/02/11	129,69	34,82	3,72	4464	22/06/11	130,56	34,82	3,75
791	15/02/11	3,06	34,82	0,09	4469	22/06/11	212,15	34,82	6,09
793	15/02/11	3,06	34,82	0,09	4472	22/06/11	35,03	34,82	1,01
795	15/02/11	32,92	34,82	0,95	4483	22/06/11	1.139,21	34,82	32,72
796	15/02/11	9,92	34,82	0,28	4485	22/06/11	340,73	34,82	9,79
797	15/02/11	24,30	34,82	0,70	4490	22/06/11	479,13	34,82	13,76
798	15/02/11	14,78	34,82	0,42	4492	22/06/11	396,02	34,82	11,37
800	15/02/11	7,39	34,82	0,21	4494	22/06/11	2,40	34,82	0,07
801	15/02/11	2,55	34,82	0,07	4496	22/06/11	4,36	34,82	0,13

803	15/02/11	117,82	34,82	3,38	4498	22/06/11	7,01	34,82	0,20
804	15/02/11	38,22	34,82	1,10	4500	22/06/11	24,43	34,82	0,70
805	15/02/11	32,14	34,82	0,92	4503	22/06/11	8,34	34,82	0,24
806	15/02/11	6,12	34,82	0,18	4505	22/06/11	6,49	34,82	0,19
1144	02/03/11	19,21	34,82	0,55	4508	27/06/11	1,09	34,82	0,03
1146	02/03/11	15,84	34,82	0,45	4510	27/06/11	5,89	34,82	0,17
1263	14/03/11	43,08	34,82	1,24	4512	27/06/11	3,26	34,82	0,09
1266	14/03/11	27,24	34,82	0,78	4514	27/06/11	5,76	34,82	0,17
1269	14/03/11	85,66	34,82	2,46	4517	27/06/11	3,18	34,82	0,09
1271	14/03/11	38,22	34,82	1,10	4519	27/06/11	4,41	34,82	0,13
1274	14/03/11	19,80	34,82	0,57	4521	27/06/11	5,27	34,82	0,15
1278	14/03/11	19,44	34,82	0,56	4524	27/06/11	3,69	34,82	0,11
1282	14/03/11	29,71	34,82	0,85	4526	27/06/11	3,15	34,82	0,09
1286	14/03/11	25,05	34,82	0,72	4529	27/06/11	4,53	34,82	0,13
1289	14/03/11	23,34	34,82	0,67	4534	27/06/11	169,72	34,82	4,87
1292	14/03/11	29,17	34,82	0,84	4536	27/06/11	291,87	34,82	8,38
1294	14/03/11	29,16	34,82	0,84	4538	27/06/11	106,29	34,82	3,05
1297	14/03/11	26,52	34,82	0,76	4540	27/06/11	130,83	34,82	3,76
1299	14/03/11	49,30	34,82	1,42	4542	27/06/11	46,71	34,82	1,34
1301	14/03/11	19,80	34,82	0,57	4544	27/06/11	99,64	34,82	2,86
1303	14/03/11	43,65	34,82	1,25	4546	27/06/11	209,35	34,82	6,01
1305	14/03/11	28,20	34,82	0,81	5008	11/07/11	969,14	36,03	26,90
1308	14/03/11	40,30	34,82	1,16	5011	11/07/11	250,75	36,03	6,96
1311	14/03/11	20,04	34,82	0,58	5031	12/07/11	272,30	36,03	7,56
1315	14/03/11	28,20	34,82	0,81	5035	12/07/11	32,89	36,03	0,91
1317	14/03/11	28,20	34,82	0,81	5037	12/07/11	22,67	36,03	0,63
1454	17/03/11	62,54	34,82	1,80	5073	13/07/11	24,27	36,03	0,67
1456	17/03/11	11,09	34,82	0,32	5077	13/07/11	42,71	36,03	1,19
1458	17/03/11	22,17	34,82	0,64	5079	13/07/11	247,64	36,03	6,87
1460	17/03/11	38,50	34,82	1,11	5082	13/07/11	740,64	36,03	20,56
1467	17/03/11	171,02	34,82	4,91	5084	13/07/11	2.205,64	36,03	61,22
1470	17/03/11	51,07	34,82	1,47	5085	13/07/11	357,57	36,03	9,92
1572	22/03/11	38,76	34,82	1,11	5092	14/07/11	236,59	36,03	6,57
1574	22/03/11	6,63	34,82	0,19	5094	14/07/11	196,85	36,03	5,46
1576	22/03/11	42,97	34,82	1,23	5097	14/07/11	153,55	36,03	4,26
1710	28/03/11	249,68	34,82	7,17	5099	14/07/11	270,64	36,03	7,51
1713	28/03/11	131,67	34,82	3,78	5101	14/07/11	134,13	36,03	3,72
1715	28/03/11	26,80	34,82	0,77	5103	14/07/11	631,31	36,03	17,52
1719	28/03/11	9,30	34,82	0,27	5106	14/07/11	316,65	36,03	8,79
1721	28/03/11	2,81	34,82	0,08	5107	14/07/11	236,59	36,03	6,57
1724	28/03/11	19,80	34,82	0,57	5110	14/07/11	199,62	36,03	5,54
1734	29/03/11	18,99	34,82	0,55	5112	14/07/11	228,37	36,03	6,34
1752	31/03/11	23,83	34,82	0,68	5114	14/07/11	164,92	36,03	4,58
1766	31/03/11	23,32	34,82	0,67	5116	14/07/11	460,03	36,03	12,77
1769	31/03/11	17,50	34,82	0,50	5118	14/07/11	109,85	36,03	3,05
1817	31/03/11	3,06	34,82	0,09	5120	14/07/11	85,43	36,03	2,37
1819	31/03/11	1,79	34,82	0,05	5122	14/07/11	372,70	36,03	10,34
1821	31/03/11	4,59	34,82	0,13	5124	14/07/11	188,90	36,03	5,24
1823	31/03/11	14,09	34,82	0,40	5126	14/07/11	137,31	36,03	3,81
1825	31/03/11	9,92	34,82	0,28	5128	14/07/11	137,31	36,03	3,81

1829	31/03/11	11,73	34,82	0,34	5130	14/07/11	318,11	36,03	8,83
1831	31/03/11	15,96	34,82	0,46	5135	14/07/11	109,85	36,03	3,05
1833	31/03/11	7,75	34,82	0,22	5136	14/07/11	220,53	36,03	6,12
1835	31/03/11	26,10	34,82	0,75	5139	14/07/11	84,50	36,03	2,35
1843	31/03/11	27,31	34,82	0,78	5141	14/07/11	22,67	36,03	0,63
1846	31/03/11	24,95	34,82	0,72	5143	14/07/11	127,94	36,03	3,55
1849	31/03/11	42,99	34,82	1,23	5144	14/07/11	188,63	36,03	5,24
1852	31/03/11	12,70	34,82	0,36	5147	14/07/11	27,04	36,03	0,75
1854	31/03/11	19,80	34,82	0,57	5148	14/07/11	87,12	36,03	2,42
1856	31/03/11	36,12	34,82	1,04	5149	14/07/11	139,80	36,03	3,88
1858	31/03/11	42,73	34,82	1,23	5151	14/07/11	68,79	36,03	1,91
1860	31/03/11	21,90	34,82	0,63	5153	14/07/11	64,49	36,03	1,79
1861	31/03/11	26,80	34,82	0,77	5156	14/07/11	298,75	36,03	8,29
2234	15/04/11	13,95	34,82	0,40	5434	26/07/11	91,87	36,03	2,55
2236	15/04/11	6,30	34,82	0,18	5504	27/07/11	22,66	36,03	0,63
2238	15/04/11	36,45	34,82	1,05	5507	28/07/11	22,50	36,03	0,62
2240	15/04/11	2,25	34,82	0,06	5513	28/07/11	9,58	36,03	0,27
2242	15/04/11	42,30	34,82	1,21	5516	28/07/11	10,39	36,03	0,29
2244	15/04/11	40,86	34,82	1,17	5519	28/07/11	3,32	36,03	0,09
2246	15/04/11	64,62	34,82	1,86	5521	28/07/11	6,48	36,03	0,18
2248	15/04/11	57,33	34,82	1,65	5524	28/07/11	5,86	36,03	0,16
2250	15/04/11	128,48	34,82	3,69	5529	28/07/11	3,77	36,03	0,10
2251	15/04/11	29,16	34,82	0,84	5531	28/07/11	3,96	36,03	0,11
2254	15/04/11	29,70	34,82	0,85	5534	28/07/11	3,16	36,03	0,09
2256	15/04/11	37,58	34,82	1,08	5536	28/07/11	2,99	36,03	0,08
2258	15/04/11	29,70	34,82	0,85	5538	28/07/11	5,08	36,03	0,14
2260	15/04/11	13,95	34,82	0,40	5541	28/07/11	3,69	36,03	0,10
2263	18/04/11	185,01	34,82	5,31	5543	28/07/11	6,67	36,03	0,19
2265	18/04/11	61,55	34,82	1,77	5656	29/07/11	140,57	36,03	3,90
2267	18/04/11	12,94	34,82	0,37	5949	10/08/11	229,70	36,03	6,38
2269	18/04/11	476,24	34,82	13,68	5951	10/08/11	45,94	36,03	1,28
2271	18/04/11	4,59	34,82	0,13	5990	19/08/11	415,26	36,03	11,53
2273	18/04/11	14,88	34,82	0,43	5992	19/08/11	279,68	36,03	7,76
2275	18/04/11	42,30	34,82	1,21	5997	19/08/11	1.187,22	36,03	32,95
2277	18/04/11	42,30	34,82	1,21	5999	19/08/11	274,24	36,03	7,61
2279	18/04/11	30,06	34,82	0,86	6001	19/08/11	49,48	36,03	1,37
2281	18/04/11	9,18	34,82	0,26	6003	19/08/11	98,96	36,03	2,75
2283	18/04/11	5,13	34,82	0,15	6005	19/08/11	33,83	36,03	0,94
2285	18/04/11	23,76	34,82	0,68	6023	19/08/11	281,14	36,03	7,80
2287	18/04/11	28,81	34,82	0,83	6025	19/08/11	234,29	36,03	6,50
2290	18/04/11	65,48	34,82	1,88	6592	02/09/11	3,32	36,03	0,09
2293	18/04/11	59,26	34,82	1,70	6593	02/09/11	5,52	36,03	0,15
2295	18/04/11	11,45	34,82	0,33	6594	02/09/11	10,34	36,03	0,29
2299	18/04/11	43,73	34,82	1,26	6595	02/09/11	5,40	36,03	0,15
2302	18/04/11	39,78	34,82	1,14	6596	02/09/11	2,83	36,03	0,08
2305	18/04/11	18,59	34,82	0,53	6598	02/09/11	2,64	36,03	0,07
2307	18/04/11	4,59	34,82	0,13	6599	02/09/11	2,76	36,03	0,08
2310	18/04/11	46,04	34,82	1,32	6602	02/09/11	1,60	36,03	0,04
2314	18/04/11	54,69	34,82	1,57	6603	02/09/11	2,28	36,03	0,06
2344	18/04/11	46,95	34,82	1,35	6604	02/09/11	1,72	36,03	0,05

2346	18/04/11	39,20	34,82	1,13	6605	02/09/11	3,10	36,03	0,09
2348	18/04/11	5,78	34,82	0,17	6606	02/09/11	1,30	36,03	0,04
2350	18/04/11	118,98	34,82	3,42	6607	02/09/11	2,64	36,03	0,07
2355	18/04/11	34,12	34,82	0,98	6997	20/09/11	272,77	36,03	7,57
2357	18/04/11	10,09	34,82	0,29	6999	20/09/11	102,60	36,03	2,85
2359	18/04/11	9,30	34,82	0,27	7001	20/09/11	243,84	36,03	6,77
2361	18/04/11	3,24	34,82	0,09	7006	20/09/11	761,35	36,03	21,13
2363	18/04/11	13,64	34,82	0,39	7009	20/09/11	412,97	36,03	11,46
2365	18/04/11	41,70	34,82	1,20	7014	20/09/11	43,75	36,03	1,21
2367	18/04/11	14,10	34,82	0,40	7016	20/09/11	210,00	36,03	5,83
2369	18/04/11	12,90	34,82	0,37	7033	20/09/11	447,14	36,03	12,41
2371	18/04/11	25,72	34,82	0,74	7080	21/09/11	70,51	36,03	1,96
2373	18/04/11	20,04	34,82	0,58	7081	21/09/11	297,89	36,03	8,27
2375	18/04/11	27,27	34,82	0,78	7082	21/09/11	320,35	36,03	8,89
2377	18/04/11	33,66	34,82	0,97	7084	21/09/11	106,82	36,03	2,96
2379	18/04/11	3,24	34,82	0,09	7086	21/09/11	333,25	36,03	9,25
2381	18/04/11	34,12	34,82	0,98	7088	21/09/11	191,26	36,03	5,31
2383	18/04/11	11,76	34,82	0,34	7089	21/09/11	207,40	36,03	5,76
2385	18/04/11	15,84	34,82	0,45	7093	21/09/11	873,16	36,03	24,23
2387	18/04/11	16,91	34,82	0,49	7095	21/09/11	3.309,16	36,03	91,84
2389	18/04/11	20,88	34,82	0,60	7127	22/09/11	274,72	36,03	7,62
2391	18/04/11	91,03	34,82	2,61	7128	22/09/11	322,15	36,03	8,94
2393	18/04/11	38,22	34,82	1,10	7130	22/09/11	243,84	36,03	6,77
2395	18/04/11	43,08	34,82	1,24	7136	22/09/11	215,07	36,03	5,97
2397	18/04/11	33,40	34,82	0,96	7141	22/09/11	303,69	36,03	8,43
2399	18/04/11	34,12	34,82	0,98	7145	22/09/11	215,07	36,03	5,97
2401	18/04/11	19,80	34,82	0,57	7154	22/09/11	58,33	36,03	1,62
2403	18/04/11	3,24	34,82	0,09	7156	22/09/11	106,82	36,03	2,96
2405	18/04/11	19,56	34,82	0,56	7158	22/09/11	75,75	36,03	2,10
2408	18/04/11	15,84	34,82	0,45	7159	22/09/11	359,43	36,03	9,98
2416	18/04/11	24,57	34,82	0,71	7167	23/09/11	279,62	36,03	7,76
2419	18/04/11	9,92	34,82	0,28	7169	23/09/11	490,43	36,03	13,61
2420	18/04/11	14,78	34,82	0,42	7171	23/09/11	331,02	36,03	9,19
2422	18/04/11	7,39	34,82	0,21	7174	23/09/11	347,85	36,03	9,65
2425	18/04/11	3,24	34,82	0,09	7178	23/09/11	385,26	36,03	10,69
2426	18/04/11	4,20	34,82	0,12	7181	23/09/11	339,24	36,03	9,42
2429	18/04/11	18,74	34,82	0,54	7183	23/09/11	581,92	36,03	16,15
2430	18/04/11	9,30	34,82	0,27	7185	26/09/11	28,43	36,03	0,79
2432	18/04/11	41,70	34,82	1,20	7187	26/09/11	2.214,09	36,03	61,45
2434	18/04/11	15,07	34,82	0,43	7188	26/09/11	9,09	36,03	0,25
2437	18/04/11	3,24	34,82	0,09	7189	26/09/11	562,27	36,03	15,61
2438	18/04/11	15,82	34,82	0,45	7190	26/09/11	28,43	36,03	0,79
2441	18/04/11	27,22	34,82	0,78	7191	26/09/11	318,49	36,03	8,84
2442	18/04/11	8,16	34,82	0,23	7192	26/09/11	1.384,68	36,03	38,43
2444	18/04/11	10,80	34,82	0,31	7193	26/09/11	103,22	36,03	2,86
2445	18/04/11	34,12	34,82	0,98	7194	26/09/11	321,25	36,03	8,92
2449	18/04/11	38,22	34,82	1,10	7195	26/09/11	30,82	36,03	0,86
2450	18/04/11	20,04	34,82	0,58	7196	26/09/11	51,61	36,03	1,43
2453	18/04/11	43,08	34,82	1,24	7197	26/09/11	241,75	36,03	6,71
2454	18/04/11	27,60	34,82	0,79	7198	26/09/11	720,21	36,03	19,99

2457	18/04/11	19,80	34,82	0,57	7199	26/09/11	85,04	36,03	2,36
2459	18/04/11	32,04	34,82	0,92	7200	26/09/11	436,11	36,03	12,10
2460	18/04/11	27,24	34,82	0,78	7201	26/09/11	22,13	36,03	0,61
2463	18/04/11	20,23	34,82	0,58	7202	26/09/11	62,96	36,03	1,75
2465	18/04/11	46,95	34,82	1,35	7203	26/09/11	215,28	36,03	5,98
2467	18/04/11	34,12	34,82	0,98	7205	26/09/11	172,72	36,03	4,79
2470	18/04/11	91,03	34,82	2,61	7206	26/09/11	231,00	36,03	6,41
2471	18/04/11	230,62	34,82	6,62	7207	26/09/11	107,23	36,03	2,98
2474	18/04/11	5,54	34,82	0,16	7208	26/09/11	26,40	36,03	0,73
2479	18/04/11	8,07	34,82	0,23	7209	26/09/11	134,04	36,03	3,72
2480	18/04/11	119,40	34,82	3,43	7210	26/09/11	231,00	36,03	6,41
2484	18/04/11	34,12	34,82	0,98	7212	26/09/11	181,15	36,03	5,03
2486	18/04/11	19,66	34,82	0,56	7213	26/09/11	154,56	36,03	4,29
2488	18/04/11	19,34	34,82	0,56	7215	26/09/11	183,21	36,03	5,08
2490	18/04/11	202,51	34,82	5,82	7216	26/09/11	470,21	36,03	13,05
2493	18/04/11	52,91	34,82	1,52	7217	26/09/11	167,38	36,03	4,65
2494	18/04/11	9,92	34,82	0,28	7218	26/09/11	363,86	36,03	10,10
2496	18/04/11	52,91	34,82	1,52	7219	26/09/11	130,94	36,03	3,63
2499	18/04/11	20,23	34,82	0,58	7220	26/09/11	401,84	36,03	11,15
2500	18/04/11	38,59	34,82	1,11	7221	26/09/11	22,13	36,03	0,61
2502	18/04/11	37,04	34,82	1,06	7222	26/09/11	616,36	36,03	17,11
2504	18/04/11	19,80	34,82	0,57	7223	26/09/11	67,15	36,03	1,86
2506	18/04/11	36,40	34,82	1,05	7224	26/09/11	124,90	36,03	3,47
2508	18/04/11	45,93	34,82	1,32	7225	26/09/11	184,41	36,03	5,12
2510	18/04/11	45,93	34,82	1,32	7226	26/09/11	82,49	36,03	2,29
2576	20/04/11	10.369,14	34,82	297,79	7227	26/09/11	161,00	36,03	4,47
2577	20/04/11	9.356,93	34,82	268,72	7241	26/09/11	110,23	36,03	3,06
2578	20/04/11	11.850,79	34,82	340,34	7243	26/09/11	323,49	36,03	8,98
2579	20/04/11	7.235,46	34,82	207,80	7244	26/09/11	291,65	36,03	8,09
3313	18/05/11	11,09	34,82	0,32	7245	26/09/11	184,58	36,03	5,12
3318	18/05/11	6,30	34,82	0,18	7940	21/10/11	231,02	36,03	6,41
3322	18/05/11	167,54	34,82	4,81	7942	21/10/11	1,50	36,03	0,04
3325	18/05/11	65,08	34,82	1,87	7944	21/10/11	3,19	36,03	0,09
3329	18/05/11	97,40	34,82	2,80	7946	21/10/11	3,09	36,03	0,09
3571	27/05/11	3,96	34,82	0,11	7948	21/10/11	1,89	36,03	0,05
3573	27/05/11	4,80	34,82	0,14	7951	21/10/11	2,18	36,03	0,06
3576	27/05/11	16,68	34,82	0,48	7954	21/10/11	3,05	36,03	0,08
3577	27/05/11	2,74	34,82	0,08	7958	21/10/11	1,60	36,03	0,04
3579	27/05/11	5,25	34,82	0,15	7960	21/10/11	3,78	36,03	0,10
3581	27/05/11	3,98	34,82	0,11	7962	21/10/11	12,68	36,03	0,35
3583	27/05/11	7,74	34,82	0,22	7965	21/10/11	3,78	36,03	0,10
3585	27/05/11	11,53	34,82	0,33	7966	21/10/11	4,94	36,03	0,14
3588	27/05/11	11,51	34,82	0,33	7968	21/10/11	6,42	36,03	0,18
3591	27/05/11	5,57	34,82	0,16	7990	21/10/11	144,44	36,03	4,01
3594	27/05/11	7,28	34,82	0,21	Sub-total		60.095,59		1.687,10
Sub-total		46.990,57		1.349,53					
TOTAL		107.086,16		3.036,63					

Previdência Municipal				
NE	DATA	VALOR R\$	VALOR DA UPF	VALOR EM UPF/MT
354	21/01/11	245,28	34,82	7,04
7842	17/10/11	190,21	36,03	5,28
7905	20/10/11	167,49	36,03	4,65
7931	21/10/11	78,77	36,03	2,19
7933	21/10/11	37,31	36,03	1,04
7991	21/10/11	12,80	36,03	0,36
8071	25/10/11	124,73	36,03	3,46
TOTAL		856,59		24,01

REDE CEMAT				
DATA VCTO	DATA PGTO	VALOR R\$	VALOR DA UPF	VALOR EM UPF/MT
28/02/11	31/03/11	3.248,09	34,82	93,28
28/03/11	29/04/11	1.064,31	34,82	30,57
28/04/11	30/05/11	1.039,20	34,82	29,84
28/05/11	30/06/11	1.111,70	34,82	31,93
28/06/11	29/07/11	1.293,18	36,03	35,89
28/07/11	31/08/11	1.234,97	36,03	34,28
28/08/11	30/09/11	1.369,68	36,03	38,01
17/08/11	17/08/11	2,13	36,03	0,06
17/07/11	03/08/11	11,02	36,03	0,31
16/09/11	06/10/11	21,07	36,03	0,58
28/10/11	31/10/11	1.545,99	36,03	42,91
TOTAL		11.941,34		337,66

TELEFONE			
DATA VCTO	VALOR R\$	VALOR DA UPF	VALOR EM UPF/MT
14/01/11	30,00	34,82	0,86
14/01/11	2,90	34,82	0,08
19/01/11	39,37	34,82	1,13
19/01/11	16,25	34,82	0,47
19/01/11	44,78	34,82	1,29
19/01/11	1,85	34,82	0,05
19/01/11	30,00	34,82	0,86
19/01/11	1,83	34,82	0,05
19/01/11	8,45	34,82	0,24
19/01/11	30,00	34,82	0,86
14/02/11	5,25	34,82	0,15

14/02/11	30,00	34,82	0,86
19/02/11	42,44	34,82	1,22
19/02/11	95,77	34,82	2,75
19/02/11	11,30	34,82	0,32
19/02/11	30,00	34,82	0,86
19/02/11	30,00	34,82	0,86
15/03/11	69,32	34,82	1,99
15/03/11	26,19	34,82	0,75
15/03/11	3,33	34,82	0,10
19/03/11	7,76	34,82	0,22
19/03/11	32,04	34,82	0,92
19/03/11	37,06	34,82	1,06
19/03/11	1,80	34,82	0,05
19/03/11	67,35	34,82	1,93
19/03/11	68,33	34,82	1,96
19/03/11	61,81	34,82	1,78
19/03/11	31,92	34,82	0,92
19/03/11	4,37	34,82	0,13
14/04/11	40,13	34,82	1,15
14/04/11	8,30	34,82	0,24
19/04/11	2,07	34,82	0,06
19/04/11	39,44	34,82	1,13
19/04/11	37,10	34,82	1,07
19/04/11	52,00	34,82	1,49
19/04/11	32,82	34,82	0,94
19/04/11	2,07	34,82	0,06
19/04/11	20,72	34,82	0,60
19/04/11	47,13	34,82	1,35
19/04/11	2,07	34,82	0,06
14/05/11	6,55	34,82	0,19
14/05/11	45,45	34,82	1,31
14/05/11	7,52	34,82	0,22
19/05/11	4,54	34,82	0,13
19/05/11	2,99	34,82	0,09
19/05/11	38,15	34,82	1,10
19/05/11	2,70	34,82	0,08
19/05/11	42,93	34,82	1,23
14/06/11	7,05	34,82	0,20
14/06/11	30,00	34,82	0,86
19/06/11	45,59	34,82	1,31
19/06/11	19,86	34,82	0,57
19/06/11	3,48	34,82	0,10
19/06/11	45,45	34,82	1,31
19/06/11	1,74	34,82	0,05

19/06/11	7,24	34,82	0,21
19/06/11	67,33	34,82	1,93
19/06/11	37,51	34,82	1,08
14/07/11	47,25	36,03	1,31
14/07/11	3,96	36,03	0,11
19/07/11	30,00	36,03	0,83
19/07/11	30,00	36,03	0,83
14/08/11	30,00	36,03	0,83
14/08/11	22,43	36,03	0,62
14/08/11	6,58	36,03	0,18
19/08/11	15,08	36,03	0,42
19/08/11	2,31	36,03	0,06
19/08/11	47,35	36,03	1,31
19/08/11	18,93	36,03	0,53
19/08/11	50,74	36,03	1,41
19/08/11	82,13	36,03	2,28
19/08/11	45,11	36,03	1,25
19/08/11	44,01	36,03	1,22
19/08/11	6,70	36,03	0,19
14/09/11	30,00	36,03	0,83
19/09/11	105,58	36,03	2,93
19/09/11	30,29	36,03	0,84
19/09/11	30,00	36,03	0,83
19/09/11	105,35	36,03	2,92
19/09/11	47,12	36,03	1,31
14/10/11	7,83	36,03	0,22
14/10/11	3,58	36,03	0,10
TOTAL	2.403,73		68,22

Anexo IV. Licitações homologadas – Janeiro a Novembro de 2011.

Proc Licit. Nº	Mod	Nº	Data	OBJETO	Participante nome e CNPJ	Vencedor	Valor das Propostas	Data da Homologação
001	PP	001 RP 001	10/01/2011	Registro de Preço Para Aquisição Futura de Gêneros Alimentícios para as Escolas Municipais da Educação Infantil e Fundamental, e para os Programas Educacionais	* 09.331.847/0001-23 - Hermes De J. Barbosa – Me	Hermes De J. Barbosa – Me	R\$ 29.079,50	25/01/2011
002	PP	002 RP 002	25/01/2011	Registro de Preço Para Aquisição Futura de Pães para as Escolas Municipais da Educação Infantil e Fundamental, e para os Programas Educacionais	LICITAÇÃO DESERTA			08/02/2011
				Prestação de serviços de transporte escolar	* E. Florindo da Silva – ME – 11.460.475/0001-87 * G.G Borges Transportes – ME – 11.469.315/0001-07	E. Florindo G.G Borges	2,01 P/KM – R\$ 52.521,30 2,01 P/KM – R\$ 72.721,80 e 2,02 P/KM –	

Proc Licit. Nº	Mod	Nº	Data	OBJETO	Participante nome e CNPJ	Vencedor	Valor das Propostas	Data da Homologação
003	PP	003	26/01/2011	para 201 (duzentos e um) dias letivos no período de 14.02.2011 à 23.12.2011	* M.M de Moura Barbosa – ME – 11.503.152/0001-23 * M.A da Silva – ME – 12.997.207/0001-61 * J. Gabriel da Silva – ME – 11.462.077/0001-08 * J. D. dos Reis – ME – 11.460.377/0001-40 * J. de Jesus de Souza – ME – 10.873.233/0001-52 * E. Arantes Dias – ME – 11.460.437/0001-24 * J.P Fagundes – ME – 11.461.984/0001-24 * Transportes Resplandes Ltda 12.743.131/0001-48 * Marcelo Freitas Souza 11.556.592/0001-49 * Natalino Ferreira Farias 44.749.620/0001-01 * E.S.Bordão – ME – 11.474.668/0001-97 * P.P.Rocha de Souza 11.545.542/0001-66 * J.B.Guimarães Oliveira 11.784.516/0001-90	M.M.de Moura Barbosa J. Gabriel J. de Jesus J.P Fagundes Transportes Resplandes Marcelo Freitas Souza Natalino Ferreira E.S. Bordão – ME P.P.Rocha de Souza J.B.Guimarães Oliveira Marcelo Freitas Souza	R\$ 75.519,72 2,20 P/KM – R\$ 44.220,00 2,00 P/KM – R\$ 92.460,00 2,20 P/KM – R\$ 38.471,40, - 2,21 P/KM – R\$ 44.421,00 e 2,20 P/KM – R\$ 26.532,00 2,00 P/KM – R\$ 56.280,00 e 2,01 P/KM – R\$ 48.461,20 2,00 P/KM – R\$ 58.692,00 / 2,20 P/KM – R\$ 38.471,40 e 2,01 P/KM – R\$ 39.188,97 2,02 P/KM – R\$ 41.820,06 2,00 P/KM – R\$ 89.244,00 2,01 P/KM – R\$ 68.681,70 2,01 P/KM – R\$ 70.701,75 2,22 P/KM – R\$ 22.311,00	14/02/2011
004	PP	004 RP 003	02/02/2011	Registro de Preço Para Aquisição Futura de Pneus, Câmara de Ar e Protetores, para Manutenção dos Veículos das Secretarias: Agricultura, Educação, Obras, Promoção Social, Saúde, Gabinete, Fazenda e o DAE	*Caiado Pneus Ltda. 55.330.229/0042-54 *Barbosa & Ferreira Ltda. 10.482.877/0001-10	*Caiado Pneus Ltda. *Barbosa & Ferreira Ltda	R\$ 194.125,00 R\$ 5.240,00	22/02/2011
005	PP	005	09/02/2011	Contratação De Empresa Especializada Para Organização E Pós - Produção Do Carnaval 2011 Da Cidade De Poxoréu.	*Caio Cezar Anton – Me 11.056.530/0001-78 *J. D. A. Ferreira – Me 10.545.758/0001-69 *Souza & A. Da Anunciação Ltda. – Me 11.157.552/0001-80	*J. D. A. Ferreira – Me 10.545.758/0001-69	R\$ 79.500,00	28/02/2011
006	CV	001	09/02/2011	Aquisição de um Veículo para Secretaria de Saúde	LICITAÇÃO DESERTA			18/02/2011
007	PP	006	09/02/2011	Serviço de mão de obra de capina manual capina química, caiação de meio fio, praças públicas e outros	*Souza & A. Da Anunciação LTDA - ME 11.758.552/000-80	Souza & A. Da Anunciação LTDA - ME 11.758.552/000-80	R\$ 71.997,52	04/03/2011
008	PP	007	11/02/2011	Prestação de serviços de transporte escolar para 191 (cento e noventa e um) dias letivos no período de 28.02.2011 à 23.12.2011	LICITAÇÃO DESERTA			25/02/2011
009	Leilão	001	15/02/2011	Arremate de bens móveis e equipamentos inservíveis da Prefeitura Municipal de Poxoréu.	Sérgio Dias Santos – CPF 467.353.131-00 Solimar Carvalho Souza – CPF 348.590.851-87 Trator Reis Ltda. – CNPJ 05.958.751/0001-39	Sérgio Dias Santos – lote 01 Solimar Carvalho Souza - lote 05	R\$ 5.000,00 R\$ 25.100,00 R\$ 3.000,00	25/03/2011

Proc Licit. Nº	Mod	Nº	Data	OBJETO	Participante nome e CNPJ	Vencedor	Valor das Propostas	Data da Homologação
						Trator Reis Ltda. - lote 06		
010	PP	008	18/02/2011	Prestação de serviços de transporte escolar no período de 10/03/2011 à 23/12/2011	*E. Arantes Dias – Me 11.460.437/0001-24 *J. D. Dos Reis – Me 11.460.377/0001-40	E. Arantes Dias – Me J. D. Dos Reis – Me	2,01 P/KM – R\$ 99.446,76 2,01 P/KM – R\$ 67.294,80	09/03/2011
011	PP RP	009 004	18/02/2011	Registro de Preço Para Aquisição Futura De Pães para Atender as Escolas Municipais da Educação Infantil e Fundamental, e para os Programas Educacionais.	*Panificadora Brasil Ltda – Me 09.439.460/0001-95	Panificadora Brasil Ltda - Me 09.439.460/0001-95	R\$ 18.250,00	09/03/2011
012	PP	010	28/02/2011	Prestação de serviços de transporte escolar no período de 21.03.2011 à 23.12.2011	LICITAÇÃO DESERTA			17/03/2011
013	CV	002	01/03/2011	Aquisição de medicamentos e materiais de procedimentos para os setores da Secretaria de Saúde, quais sejam odontologia, agência transfusional, laboratório, pronto atendimento e farmácia	* Medgóias Distr. De Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda. - 09.338.996/0001-14 * HB Distribuidora De Medicamentos Ltda. - 07.672.177/0001-83 * RJ Hospitalar Ltda. - 06.301.399/0001-27	* RJ Hospitalar Ltda.	R\$ 79.147,00	18/02/2011
014	CV	003	02/03/2011	Locação de programa eletrônico de saneamento de água/esgoto ao DAE/Poxoréu, para o período de 12 (Doze) meses	* Fausto Rodrigues Malheiros - 07.228.557/0001-23 * Oficina De Tecnologia Em Segurança Eletrônica Ltda. - 74.158.452/0001-32; * Ibrasoft – Indústria Brasileira De Software Ltda. – Me - 07.606.816/0001-02	Fausto Rodrigues Malheiros	R\$ 12.000,00	28/02/2011
015	CV	004	02/03/2011	Prestação de Serviços de Consultoria e Execução de Serviços Jurídicos, compreendendo Propositura de Ações, Defesa do Município, perante a Comarca do Município, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas do Estado, Justiça Federal, Tribunal Regional Federal, Junta de Conciliação e Julgamento e Tribunal Regional do Trabalho, nos ramos do Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Penal, Trabalhista, todos inerentes à área pública.	* Andrea Nepomuceno Cabral Moreira Lima OAB/MT Sob Nº 9777 * Ely Carvalho Júnior - OAB/MT Sob Nº 6132-B * Luiz Antônio Possas De Carvalho OAB/MT Sob O Nº 2623	Luiz Antônio Possas De Carvalho	R\$ 7.200,00	18/02/2011
016	PP	011	04/03/2011	Aquisição de 01 (uma) camioneta fechada ano / modelo 2011, Bi-combustível, para Secretaria de Saúde.	LICITAÇÃO DESERTA			23/03/2011
017	PP RP	012 005	15/03/2011	Aquisição de material de Construção, Elétrico e Hidráulico para as Secretarias Municipais no Atendimento de Pequenas Reformas e Pequenos Serviços.	* Ofertão Materias Para Construção Ltda. 15.086.077/0001-01 * Paraná Com. De Materiais Elétricos E Serv. Ltda. 08.139.615/0001-05	Ofertão Materias Para Construção Ltda. Paraná Com. De Materiais	R\$ 24.500,03 Lote 02 R\$ 94.500,03 Lote 03 R\$ 15.000,01 Lote04 R\$ 5.773,05 Lote 05 R\$ 29.776,50 Lote 06 R\$ 12.199,40 Lote 07 R\$ 39.231,00 Lote 08 R\$ 21.500,00 lote 01	29/03/2011

Proc Licit. Nº	Mod	Nº	Data	OBJETO	Participante nome e CNPJ	Vencedor	Valor das Propostas	Data da Homologação
						Lotes 34, 35, 36, 38, 39 e 51 Rosimeire Maria dos Santos – Lotes 43 e 44		
23	CV	006	18/04/2011	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria Administrativa, Contábil e Financeira envolvendo as seguintes atividades.	ACPI Assessoria Consult. Planejamento & Informática Ltda. - CNJ Nº 36.879.070/0001-09 Valoes Soares & Orione E Borges Ltda. - CNPJ Nº 10.555.099/0001-41 Advanced Assessoria E Consultoria Para Administração Pública Ltda. – CNPJ Nº 04.964.364/0001-42	ACPI Ass. Consult. Planej. & Informática Ltda.	R\$ 28.236,96	29/04/2012
24	CV	007	18/04/2011	Contratação de empresa especializada em serviços de locação de softwares de administração pública	Nortec Consultoria Engenharia E Saneamento Ltda. - CNPJ Nº 01.315.642/0001-42 ACPI Assessoria Consult. Planejamento & Informática Ltda. - CNJ Nº 36.879.070/0001-09 Advanced Assessoria E Consultoria Para Administração Pública Ltda. – CNPJ Nº 04.964.364/0001-42	ACPI Ass. Consult. Planej. & Informática Ltda.	R\$ 46.470,00	31/05/2012
25	PP RP	014 006	20/04/2011	Registro de preço na contratação de empresa para realização de serviços de apoio administrativo, técnico e especializado na assessoria e consultoria contábil e jurídica ao departamento administrativo para assuntos tributários e previdenciários da municipalidade.	LICITAÇÃO DESERTA			06/05/2011
26	PP RP	015 007	20/04/2011	Contratação futura de empresa especializada em prestação de serviços na área de engenharia, arquitetura, cadista para elaboração de projetos.	LICITAÇÃO DESERTA			06/05/2011
27	PP RP	016 008	25/04/2011	Aquisição futura de gêneros alimentícios, gás de cozinha, materiais de limpeza e higiene e água mineral para atender as secretárias municipais.	Estopas Mil Produtos De Limpeza Ltda. – EPP. - 11.978.499/0001-22	Estopas Mil Produtos De Limpeza Ltda. – EPP.	R\$ 64.500,00	09/05/2012
28	PP RP	017 009	25/04/2011	Aquisição futura de microcomputadores e notebook para atender as secretarias municipais	LICITAÇÃO DESERTA			06/05/2011
29	PP	018	26/04/2011	Aquisição de 01 (uma) camioneta fechada ano / modelo 2011, Bi-combustível.	LICITAÇÃO DESERTA			10/05/2011
30	CV	008	26/04/2011	Aquisição de 01 (um) veículo tipo utilitário, 02 (duas) portas, ano / modelo 2011, Bi-combustível.	Paetto Veículos Ltda. - CNPJ Nº 01.639.744/0004-66 Carolina Veículos Ltda. - CNPJ Nº 24.979.692/0001-20 Zanher E CIA.LTDA. - CNPJ Nº 03.264.868/0001-97	Paetto Veículos Ltda.	R\$ 37.688,00	09/05/2011
31	CV	009	09/05/2011	Reforma e Ampliação (USB – Unidade Básica de Saúde) PSF 04	TLT Construções Ltda. ME - CNPJ/MF sob o nº 03.375.506/0001-73 Aliança Construções Ltda. ME - CNPJ/MF sob o nº 12.007.629/0001-42 Brandão e Ribeiro Ltda. - CNPJ/MF sob o nº 07.718.274/0001-60	TLT Construções Ltda. ME	R\$ 125.724,82	25/05/2011
32	CV	010	11/05/2011	Locação de sistema de informação para controle dos setores da Secretaria Municipal de Saúde.	Marcos Luiz Da Maia – Me - CNPJ Nº 07.634.878/0001-28 Singular – Consultoria E Auditoria Contábil Ltda. – Me - CNPJ Nº: 03.231.005/0001-13 Sydcon Tecnologia De Sistemas De Informática E Consultoria Ltda. – Me - CNPJ Nº 10.338.621/0001-33	Marcos Luiz Da Maia – Me	R\$ 26.340,00	31/05/2011
33	CV	011	16/05/2011	Locação de uma Retro	Construtora Vieira Ltda. – Me – CNPJ Nº			

Proc Licit. Nº	Mod	Nº	Data	OBJETO	Participante nome e CNPJ	Vencedor	Valor das Propostas	Data da Homologação
				escavadeira	08.778.073/0001-10 Marcante E Marcante Ltda. – Me - CNPJ Nº 05.055.609/0001-81 K V S Construções Ltda. - CNPJ Nº 04.837.069/0001-25	Construtora Vieira Ltda. – Me	R\$ 66.000,00	06/06/2011
34	PP	019	17/05/2011	Aquisição de 01 (uma) camioneta fechada ano / modelo 2011, Bicom bustível – Secretaria de Saúde.	Zanher & CIA.LTDA. - CNPJ Nº 03.264.868/0001-97	Zanher & CIA.LTDA.	R\$ 67.000,00	01/06/2011
35	CV	012	17/05/2011	Construção Meio Fio	KVS Construções Ltda. - CNPJ/MF sob o nº 04.837.069/0001-25 Construtora Vieira LTDA. – ME - CNPJ/MF sob o nº 08.778.073/0001-10 E. N. da Silva & Cia. Ltda. – ME - CNPJ/MF sob o nº 13.220.917/0001-43	Construtora Vieira LTDA. – ME	R\$ 78.867,84	06/06/2011
36	CV	013	18/05/2011	Coleta de Residuo dos Serviços de Saúde (lixo Hospitalar)	Centroeste Ambiental Coleta Transporte e Limpeza Urbana Ltda. – ME. – CNPJ: 09.255.903/0001-98 Rossignolo e Lima Ltda. – CNPJ: 08.822.013/0001-58	Centroeste Ambiental Coleta Transporte e Limpeza Urbana Ltda. – ME	R\$ 46.470,00	31/05/2011
37	PP RP	020 010	20/05/2011	Registro de preço na contratação de empresa para realização de serviços de apoio administrativo, técnico e especializado na assessoria e consultoria contábil e jurídica ao departamento administrativo para assuntos tributários e previdenciários da municipalidade.	LICITAÇÃO DESERTA			06/06/2011
38	PP RP	021 011	20/05/2011	Aquisição futura de gêneros alimentícios, gás de cozinha e água mineral para atender as secretárias municipais.	N. Dos Santos Rodrigues - 03.134.222/0001-95 Panificadora Brasil Ltda. – Me - 09.439.460/0001-95 Hermes De J. Barbosa – Me - 09.331.847/0001-23	Panificadora Brasil Ltda. – Me Hermes De J. Barbosa – Me	R\$ 197.950,00 R\$ 114.830,90	06/06/2011
39	Leilão	003	23/05/2011	Bens móveis veículos e equipamentos de serralta e cerâmica da Codep da prefeitura municipal de Poxoréu.	Cerâmica Primavera Ltda – 07.118.150/0001-43 Admir Leite Serra – 167.842.121-34 João Pinto de M. Filho – 209.305.261-04 Giovani Rossetto Trevisol-ME – 07.797.410/0001-54	Cerâmica Primavera Ltda – Lote 01 Admir Leite Serra – Lotes 02 e 04 João Pinto de M. Filho – Lote 05 Giovani Rossetto Trevisol-ME – Lote 06	R\$ 160.000,00 R\$ 17.000,00 R\$ 6.000,00 R\$ 2.000,00	14/06/2011
40	PP RP	022 012	01/06/2011	Registro de Preço para aquisição de materiais de procedimentos para Farmácia Municipal, Agência Transfusional, Consultório Odontológico, Centro de Reabilitação Laboratório, PSFs, Vigilâncias e Pronto Atendimento Municipal, setores da Secretaria Municipal de Saúde	MEGAFARMA – Distribuidora De Produtos Naturais Ltda., CNPJ 02.189.326/0001-34 MARTINS Comércio De Medicamentos Ltda., CNPJ 02.614.637/0001-01 DIMASTER Comércio De Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ 02.520.829/0001-40 RJ HOSPITALAR LTDA, CNPJ 06.301.399/0001-27 STOCK HOSPITALAR, CNPJ 00.995.371/0001-50 ADILVAN COM. E DISTRIBUICAO LTDA., CNPJ 02192932/0001-09 TRIUNFARMA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ 02.713.269/0001-40 BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 07.344.150/0001-61	MEGAFARMA – Distribuidora De Produtos Naturais Ltda.. DIMASTER Comércio De Produtos Hospitalares Ltda. RJ HOSPITALAR LTDA. STOCK HOSPITALAR ADILVAN COM. E DISTRIBUICAO LTDA. TRIUNFARMA COMERCIAL DE	R\$ 15.500,00 R\$ 60.700,00 R\$ 178.856,00 R\$ 300.970,00 R\$ 108.250,00 R\$ 267.150,00 R\$ 9.003,50	29/06/2011

Proc Licit. Nº	Mod	Nº	Data	OBJETO	Participante nome e CNPJ	Vencedor	Valor das Propostas	Data da Homologação
						MEDICAMENTOS LTDA. BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.		
41	CV	014	01/06/2011	Contratação de serviços para realização de exames de hematologia. Serviço automatizado.	LICITAÇÃO DESERTA			20/06/2011
42	PP RP	023 013	01/06/2011	Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Consultas, Exames e Cirurgia Eletiva Oftalmológicas	Hospital de Olhos de Cuiabá Ltda. - 00.108.558/2000-76	Hospital de Olhos de Cuiabá Ltda.	R\$ 79.500,00	20/06/2011
43	PP RP	024 014	01/06/2011	Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Consultas, Exames e Cirurgia Eletiva Especializadas	LICITAÇÃO DESERTA			20/06/2011
44	PP RP	025 015	06/06/2011	Registro de preço na contratação de empresa para realização de serviços de apoio administrativo, técnico e especializado na assessoria e consultoria contábil e jurídica ao departamento administrativo para assuntos tributários e previdenciários da municipalidade.	Thodus Gestão em Projetos Ltda. (Thodus Consultoria) - 12.424.256/0001-05	Thodus Gestão em Projetos Ltda. (Thodus Consultoria)	20% (VINTE POR CENTO) Sobre os valores efetivamente recuperados	29/06/2011
45	CV	015	01/07/2011	Locação de equipamento semi-automatizado para execução de exames laboratoriais na área de hematologia.	Análise Com. Representações Laboratoriais Ltda. - EPP - CNPJ/MF sob o nº 07.188.891/0001-09; Megafarma Distribuidora de Produtos Naturais Ltda. - CNPJ/MF sob o nº 02.189.326/0001-34 MS Diagnóstica Ltda. - CNPJ/MF sob o nº 00.970.175/0001-21 LABORCAMP - CNPJ/MF sob o nº 37.477.700/0001-81 INAC - CNPJ/MF sob o nº 10.972.647/0001-39	Análise Com. Representações Laboratoriais Ltda. - EPP	R\$ 28.560,00	15/07/2011
46	PP	026	01/09/2001	Contratação de Serviços de Transporte Escolar para 80(oitenta) dias letivos do ano de 2011.	J. de Jesus de Souza - ME - 10.873.233/0001-53 Transportes Resplandes Ltda. - ME - 12.743.131/0001-48	J. de Jesus de Souza - Me	R\$ 2,22 P/KM - R\$ 17.277,20	23/09/2011
47	PP	027	04/10/2011	Prestação de Serviços de Transporte Escolar para 61 (sessenta e um) dias letivos no período de 20/10/2011 à 23/12/2011.	Transportes Resplandes Ltda. - ME - CNPJ/MF sob o nº 12.743.131/0001-48	Transportes Resplandes Ltda. - ME	R\$ 33.699,60	20/10/2011
48	PP RP	028 016	05/10/2011	Registro de preço para contratação de agenciamento de consultas médicas especializadas, serviços administrativos ao consultório médico, serviço de agendamento de cirurgias e exames.	LICITAÇÃO DESERTA			25/10/2011
49	CV	016	05/10/2011	Contratação de empresa especializada na promoção de eventos, com o objetivo de realizar o 5º Festival de Praia de Poxoréu, a ser realizado no período de 21 a 23 de Outubro de 2011	J. D. A. FERREIRA ME - CNPJ/MF sob o nº 10.545.758/0001-69 GISMAR CARDOSO COUTINHO - ME - CNPJ/MF sob o nº 03.210.699/0001-02 XAVIER & A. DA ANUNCIAÇÃO LTDA - ME - CNPJ/MF sob o nº 11.758.552/0001-80 GLEDSON RODRIGUES ROSA JÚNIOR & CIA - CNPJ/MF sob o nº 11.419.676/0001-30 LTDA	J. D. A. FERREIRA ME	R\$ 75.000,00	20/10/2011
50	CV	017	13/10/2011	A Construção de 03 (Três) pontes de madeira, localizada no município de Poxoréu	STALO CONSTRUTORA LTDA - CNPJ/MF sob o nº 09.623.436/0001-01 CONSTRUTORA VIEIRA LTDA - ME - CNPJ/MF sob o nº 08.778.073/0001-10 E N DA SILVA & CIA LTDA ME - CNPJ/MF sob o nº 13.220.917/0001-43	E N DA SILVA & CIA LTDA ME	R\$ 89.928,99	31/10/2011

Proc Licit. Nº	Mod	Nº	Data	OBJETO	Participante nome e CNPJ	Vencedor	Valor das Propostas	Data da Homologação
51	PP RP	029 017	07/11/2011	Registro de preço para contratação de agenciamento de consultas médicas especializadas, serviços administrativos ao consultório médico, serviço de agendamento de cirurgias e exames.				
52	PP RP	030 031	10/11/2011	Registro de Preço Para Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de infra-estrutura básica para atender os eventos das Secretarias Municipais.	GLEIDSON MIRANDA AZEVEDO DA ANUNCIACÃO - CNPJ/MF sob o nº 11.882.374/0001-02 XAVIER & A. DA ANUNCIACÃO LTDA - ME - CNPJ/MF sob o nº 11.758.552/0001-80	GLEIDSON MIRANDA AZEVEDO DA ANUNCIACÃO XAVIER & A. DA ANUNCIACÃO LTDA - ME	Lote Nº 04 R\$ 105.000,00 Lotes nº 01, 02 e 03 R\$ 353.780,00	29/11/2011

Anexo V - Licitação

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	15	825.729,11	3,33%
Tomada de Preços	---	0,00	---
Concorrência	---	0,00	---
Pregão Presencial	18	3.717.469,20	15,00%
Pregão Eletrônico	---	0,00	---
Adesão a Ata de Registro de Preços	---	0,00	---
TOTAL LICITADO	33	4.543.198,31	18,33%
Dispensa de Licitação	---	0,00	---
Inexigibilidade de Licitação	2	693.998,80	2,80%
TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS	2	693.998,80	2,80%

Fonte: Levantamento "in loco"

Anexo VI. Análise Simultânea de Editais de Licitações – (2 dias úteis - APLIC)

Modalidade	Qtde. enviada	Qtde. editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas	Qtde Medidas Cautelares adotadas
Convite						
Tomada de Preços						
Concorrência						
Pregão						
Leilão						
Total						

O quadro anterior não foi preenchido porque não foram enviados os informes do APLIC durante todo o exercício em exame.

Anexo VII. Contratos – Janeiro a Novembro de 2011.

Nº	Contratado	Início	Término	Objeto/Endereço	Valor	Modalidade
001	CLAIRE TEIXEIRA VILELA	03/01/2011	31/12/2011	Locação do imóvel: casa de passagem "Recanto da criança"	R\$ 6.540,00	Contrato Direto
002	LUCIANO SILVA ROCHA	03/01/2011	02/02/2011	Pintura das paredes internas do prédio do Paço Municipal	R\$ 3.605,00	Contrato Direto
003	AILTON JOSE MACHADO	03/01/2011	02/02/2011	Locação de 3 caminhões basculantes para transporte de pedras do calcário para aterro da ponte de concreto sobre o Rio Poxoreu	R\$ 7.950,00	Contrato Direto
005	ADILSON FRANCISCO M. RODRIGUES – ME	01/02/2011	31/01/2012	Manutenção do web site da Prefeitura Municipal de Poxoreu, cujo endereço é www.poxoreu.mt.gov.br	R\$ 7.200,00	Contrato Direto
014	Domingos Sávio Varanda	18/02/2011	20/08/2011	Locação de um imóvel para abrigar as instalações do PSF 4	R\$ 6.000,00	Contrato Direto
052	E.FLORINDO DA SILVA-ME	21/02/2011	23/12/2011	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 52.521,30	PP 003/2011
053	M.M. DE MOURA BARBOSA-ME	21/02/2011	23/12/2011	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 88.641,00	PP 003/2011
054	P.P. ROCHA DE SOUZA- ME	21/02/2011	23/12/2011	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 68.681,70	PP 003/2011
055	J. GABRIEL DA SILVA - ME	21/02/2011	23/12/2011	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 92.460,00	PP 003/2011
056	SIES – SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR LTDA – me	21/02/2011	21/03/2011	Prestação de Serviço para Elaboração de Provas, Aplicação e correção e divulgação de resultado do Processo Seletivo 001/2011	R\$ 7.900,00	Contrato Direto
057	JB GUIMARAES OLIVEIRA-ME	21/02/2011	23/12/2011	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 70.701,75	PP 003/2011
058	E.S. BORDAO - ME	21/02/2011	23/12/2011	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 89.244,00	PP 003/2011
059	G.G. BORGES TRANSPORTES LTDA	21/02/2011	23/12/2011	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 148.241,52	PP 003/2011
060	J.P. FAGUNDES - ME	21/02/2011	23/12/2011	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 104.761,20	PP 003/2011

061	TRANSPORTES RESPLANDES LTDA	21/02/2011	23/12/2011	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 136.352,37	PP 003/2011
062	J. DE JESUS DE SOUZA - ME	21/02/2011	23/12/2011	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 109.424,40	PP 003/2011
069	J.D.A. FERREIRA-ME	28/02/2011	28/03/2011	Contratação de Empresa especializada para organização e pós produção do carnaval	R\$ 79.500,00	PP 005/2011
90	SOUZA & A. DA ANUNCIAÇÃO LTDA	04/03/2011	04/03/2011	Contratação de empresa especializada para capina e caiação	R\$ 71.997,52	PP 006/2011
91	NATALINO FERREIRA FARIAS	04/03/2011	23/12/2011	Serviço de transporte escolar	R\$ 41.820,06	PP 003/2011
92	MARCELO FREITAS SOUZA	04/03/2011	23/12/2011	Serviço de transporte escolar	R\$ 22.311,00	PP 003/2011
105	J. D. DOS REIS - ME	10/03/2011	23/12/2011	Serviço de transporte escolar	R\$ 67.294,80	PP 008/2011
106	E. ARANTES DIAS - ME	10/03/2011	23/12/2011	Serviço de transporte escolar	R\$ 99.446,76	PP 008/2011
133	SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOAO BATISTA	18/03/2011	18/03/2012	Contratação de prestador de serviço para realização de AIAH e FAE	R\$ 629.998,80	Inexigibilidade 001/2011
139	RJ HOSPITALAR LTDA	21/03/2011	21/04/2011	Aquisição de medicamentos e materiais de procedimento	R\$ 79.147,00	CV 002/2011
142	LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO	22/03/2011	23/01/2012	Serviços de consultoria e execução de serviços jurídicos	R\$ 72.000,00	Cv 004/2011
143	FAUSTO MALHEIROS RODRIGUES	28/03/2011	28/03/2012	Locação de programas eletrônicos	R\$ 12.000,00	Cv 003/2011
146	Iveco Latin America Ltda	28/03/2011	28/03/2012	Aquisição de transporte escolar	R\$ 123.000,00	Registro de Preços
155	Francisco Pires de Moraes	01/04/2011	31/12/2011	Serviço de mão de obra de limpeza química, Capina manual	R\$ 6.240,00	Contrato Direto
156	Jose Alexandre de Barros	01/04/2011	31/12/2011	Prestação de serviço de coleta de lixo	R\$ 5.200,00	
196	Clayton Ribeiro Gonçalves	12/04/2011	02/05/2011	Show artístico em 30/04/2011 no 9º encontro de violeiros	R\$ 4.000,00	Inexigibilidade 002/2011
197	Juliana Dias Soares	12/04/2011	02/05/2011	Show artístico em 30/04/2011 no 9º encontro de violeiros	R\$ 4.000,00	Inexigibilidade 002/2011
198	Jose Evangelista Dias	12/04/2011	02/05/2011	Show artístico em 30/04/2011 no 9º encontro de violeiros	R\$ 6.000,00	Inexigibilidade 002/2011
199	Walter Paulino da Costa	12/04/2011	02/05/2011	Show artístico em 30/04/2011 no 9º encontro de violeiros	R\$ 8.000,00	Inexigibilidade 002/2011
200	Paulino Ramops da Cruz	12/04/2011	02/05/2011	Show artístico em 30/04/2011 no 9º encontro de violeiros	R\$ 8.000,00	Inexigibilidade 002/2011
201	Valdomiro Neres Pereira	12/04/2011	02/05/2011	Show artístico em 30/04/2011 no 9º encontro de violeiros	R\$ 10.000,00	Inexigibilidade 002/2011
202	VBS PRODUÇÕES	12/04/2011	02/05/2011	Show artístico em 30/04/2011 no 9º encontro de violeiros	R\$ 6.000,00	Inexigibilidade 002/2011
203	DIVANEY LOPES AGUILERA	12/04/2011	02/05/2011	Show artístico em 30/04/2011 no 9º encontro de violeiros	R\$ 8.000,00	Inexigibilidade 002/2011
205	PEDRO BARBOSA DA SILVA	13/04/2011	02/05/2011	Show artístico em 30/04/2011 no 9º encontro de violeiros	R\$ 1.000,00	Inexigibilidade 002/2011
206	JOSE AUGUSTO PALLARETTI	13/04/2011	02/05/2011	Show artístico em 30/04/2011 no 9º encontro de violeiros	R\$ 2.000,00	Inexigibilidade 002/2011
207	CARLOS CASSIO ROSA	13/04/2011	02/05/2011	Show artístico em 30/04/2011 no 9º encontro de violeiros	R\$ 1.000,00	Inexigibilidade 002/2011
208	Ana Mara Kamphorst	13/04/2011	02/05/2011	Show artístico em 29/04/2011 no 9º encontro de violeiros	R\$ 1.000,00	Inexigibilidade 002/2011
209	FABIULO SOUZA E SILVA	13/04/2011	02/05/2011	Show artístico em 30/04/2011 no 9º encontro de violeiros	R\$ 2.000,00	Inexigibilidade 002/2011
210	CICERO JOAO DE CARVALHO	13/04/2011	02/05/2011	Show artístico em 30/04/2011 no 9º encontro de violeiros	R\$ 1.000,00	Inexigibilidade 002/2011
211	MARLON LOPES DE ALMEIDA	13/04/2011	02/05/2011	Show artístico em 30/04/2011 no 9º encontro de violeiros	R\$ 2.000,00	Inexigibilidade 002/2011
214	GRÁFICA EDITORA AVABE LTDA - ME (Gráfica do Pezão)	20/04/2011	20/04/2012	Aquisição De Materiais Gráficos, Para Manutenção Das Secretarias De: Educação, Fazenda, Saúde, Administração E Controladoria Geral	R\$ 78.095,50	CV 005/2011

217	J.D.A. FERREIRA - ME	25/04/2011	25/05/2011	Contratação De Empresa Especializada Para Organização E Pós	R\$ 37.880,00	PP 013/2011
218	XAVIER & A. DA ANUNCIACÃO	25/04/2011	25/05/2011	Contratação De Empresa Especializada Para Organização E Pós	R\$ 32.300,00	PP 013/2011
221	ACPI ASSESSORIA CONSULT. PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA	29/04/2011	29/04/2012	Prestação De Serviços Técnicos Profissionais Especializados Em Consultoria Administrativa, Contábil E Financeira.	R\$ 28.236,96	CV 006/2011
222	ACPI ASSESSORIA CONSULT. PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA	29/04/2011	29/04/2012	Serviços de locação de Softwares	R\$ 75.844,32	Cv 007/2011
229	TLT- Construções Ltda -ME	25/05/2011	25/09/2011	Reforma e ampliação (USB- Unidade Basica de Saude) PSF 04	R\$ 125.724,82	Convite 009/2011
230	CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA. - ME	31/05/2011	31/05/2012	Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Coleta, Transporte, Incineração, E Destino Final De Resíduos De Saúde Pública Dos Grupos A, A2, B E E, Produzidos No Município De Poxoréu - Mt Estima-Se Uma Produção De Lixo Hospitalar De 900 A 1.000 Kg Por Mês, Caso A Produção Exceda A Quantidade De Quilos Estipulada O Município Pagará Como Excedente.	R\$ 46.470,00	CV 013/2011
231	MARCOS LUIZ DA MAIA - ME	31/05/2011	31/05/2012	Locação De Sistema De Informação Para Controle Dos Setores Da Secretaria Municipal De Saúde.	R\$ 26.340,00	CV 010/2011
232	ZAHER & CIA LTDA	01/06/2011	01/09/2011	Aquisição de 01 (uma) Camioneta fechada ano / modelo 2011, para atender a Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 67.000,00	PP 013/2011
239	Construtora Vieira Ltda-ME	06/06/2011	06/06/2012	Locação de retro-escavadeira	R\$ 66.000,00	Convite 011/2011
240	Construtora Vieira Ltda-ME	06/06/2011	06/06/2012	Conservação de vias e construção de redutor de velocidade na cidade de Poxoreu	R\$ 78.867,84	Convite 012/2011
248	ANALISE COM. REPRESENTAÇÕES LABORATORIAIS LTDA - EPP	19/07/2011	18/03/2012	Locação de equipamento semi automatizado para execução de exames laboratoriais na area de hematologia	R\$ 28.560,00	CV 015/2011
249	Emerson Pereira de Souza	21/07/2011	05/09/2011	Pintura externa incluindo paredes, janelas e telhado	R\$ 5.000,00	Contrato Direto
252	Merivaldo Rosa Pereira	28/07/2011	28/09/2011	Prestação de serviço de mao-de-obra p/ reforma e ampliação do centro de convivencia do idoso no Dist. Alto Coite	R\$ 7.964,91	Contrato Direto
259	João Nogueira Luna	24/08/2011	31/12/2011	Locação de imóvel comercial para abrigar do Posto da Justiça Eleitoral	R\$ 2.180,00	Contrato Direto
260	Paulo Alves Souza	08/09/2011	12/12/2011	Locação de um veiculo tipo van para atender a Sec. De Promoção Social - Pro jovem	R\$ 7.500,00	Contrato Direto
261	J. DE JESUS DE SOUZA - ME	26/09/2011	23/12/2011	Serviço de Transporte Escolar	R\$ 17.227,20	PP 026/2011
283	J.D.A. FERREIRA-ME	20/10/2011	20/11/2011	Serviços de realização do 5º festival de praia	R\$ 75.000,00	Cv 016/2011
284	TRANSPORTES RESPLANDES - ME	20/10/2011	23/12/2011	Serviços de transporte escolar	R\$ 75.000,00	PP 027/2011
285	E N DA SILVA & CIA LTDA ME	01/11/2011	31/12/2011	Construção De 03 (Três) Pontes De Madeira, Localizada No Município De Poxoréu	R\$ 89.928,99	CV 017/2011
289	ONILDO NASCIMENTO PEREIRA FILHO	16/11/2011	31/12/2011	Prestação De Serviços De Manutenção Nos Equipamentos De Lapidação Da Secretaria De Indústria E Comércio.		Contrato Direto

Anexo VIII. Aditivos de Contratos – Janeiro a Novembro de 2011.

Nº	Data	Contratado	Início Contrato	Término Aditivo	Objeto	Valor do Contrato / Aditivo R\$	Observação
262/06	07/01/2011	J J Construtora Ltda - EPP	19/12/2006	21/10/2011	Execução de Obras para Construção de Estação de Tratamento de Água e Correção do Talvegue e Revestimento do Canal da Lagoa no município de Poxoréu – MT	1.128.460,01	TP – 014/2006 Aditivo de Prazo
168/08	24/08/2011	DURVAL PEREIRA & CIA LTDA ME	10/04/2008	24/12/2011	Reforma Geral das Escolas Estadual: “ Cel. Júlio Muller ”, localizada na cidade de Poxoréu e Presidente Dutra , localizada no distrito de Alto Coité, município de Poxoréu-MT	239.827,32	TP – 001/2008 Aditivo de Valor
224/08	09/07/2010	DURVAL PEREIRA & CIA LTDA ME	02/07/2008	09/03/2011	Construção da Feira do Produtor, na cidade de Poxoréu	445.185,39	TP – 007/2008 Aditivo de Prazo
186/08	18/02/2011	SHADDAI COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA	23/09/2009	09/04/2012	Reestruturação e Ampliação do Balneário Lagoa, no município de Poxoréu	1.315.424,84	TP – 003/2008 Aditivo de Prazo
211/08	08/06/2011	SHADDAI COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA	07/12/2009	09/12/2011	Reestruturação e Ampliação do Balneário Lagoa, 2ª Etapa, no município de Poxoréu	1.081.505,77	TP – 011/2008 Aditivo de Prazo
221/09	13/05/2011	ADILSON FRANCISCO M. RODRIGUES-ME	15/05/2009	15/05/2012	Prestação de serviços de assistência técnica e de manutenção nos computadores da Prefeitura Municipal de Poxoréu	20.700,00	CV – 015/2009 Aditivo de Prazo
229/11	20/09/2011	TLT Construções Ltda ME	26/05/2011	21/12/2011	Reforma e Ampliação (USB – Unidade Básica de Saúde) PSF 04, localizada na Rua Jorge Amado S/N, Jardim Novo Horizonte, na cidade de Poxoréu-MT	125.724,82	CV – 009/2011 Aditivo de Prazo